

Procedimento Investigatório Criminal nº 3/2019-GEDEC

Procedimentos Cautelares nºs 0021093-05.2019.8.26.0050 e 001436948-2020.8.26.0050

Operação: Pecunia Non Olet

Processo nº 0037330-80.2020.8.26.0050

Razões de Apelação – Ministério Público do Estado de São Paulo

**Egrégio Tribunal;
Colenda Câmara**

**No Brasil, o mundo inteiro já sabe,
o crime compensa...**

Os réus estão sendo processados,

a) Marcus Vinicius Vannucchi:

1. Como incurso nas penas do artigo 317 § 1º; por 6 vezes; c.c. artigo 69 *caput* do Código Penal (item III.1-6);
2. Como incurso nas penas do artigo 317 § 1º; por 7 vezes; c.c. artigo 69 *caput* do Código Penal (item III.2, 1-7);
3. Como incurso nas penas do artigo 1º *caput*, por 6 vezes da Lei 9.613/98, c.c. artigo 71 *caput* do Código Penal e nos termos do artigo 1º § 4º da Lei 12.850/13 (item V - infrações penais referidas nos itens “1” e “2”);
4. Como incurso nas penas do artigo 2º § 4º II da Lei nº 12.850/13;
5. Como incurso nas penas do artigo 299 *caput* do Código Penal (Item V.1);
6. Todos os delitos referidos nos itens 1 a 5, entre si, c.c. artigo 69 *caput* do Código Penal.

b) Hercília Chioda:

1. Como incurso nas penas do artigo 1º § 1º da Lei nº 9.613/98, por 2 vezes (constituição das empresas), c.c. artigo 69 *caput* do Código Penal;
2. Como incurso nas penas do artigo 1º § 1º da Lei nº 9.613/98, por diversas vezes, c.c. artigo 71 *caput* do Código Penal (movimentações financeiras);
3. Como incurso nas penas do artigo 1º § 1º da Lei nº 9.613/98, por 8 vezes, c.c. artigo 71 *caput* do Código Penal (imóveis);
4. Como incurso nas penas do artigo 2º § 4º II da Lei nº 12.850/13;
5. Como incurso, por 3 vezes, nas penas do artigo 299 *caput* do Código Penal (Item V.1);
6. Todos os delitos referidos nos itens 1 a 5, entre si, c.c. artigo 69 *caput* do Código Penal.

c) Olinda Alves do Amaral Vannucchi:

1. Como incurso nas penas do artigo 1º § 1º da Lei nº 9.613/98, por 4 vezes (constituição das empresas), c.c. artigo 69 *caput* do Código Penal;

2. Como incurso nas penas do artigo 2º § 4º II da Lei nº 12.850/13;
3. Como incurso, por 4 vezes, nas penas do artigo 299 *caput* do Código Penal (Item V.1);
4. Todos os delitos referidos nos itens 1 a 4, entre si, c.c. artigo 69 *caput* do Código Penal.

d) Paulo Vannucchi:

1. Como incurso nas penas do artigo 1º § 1º da Lei nº 9.613/98 - por diversas vezes, c.c. artigo 71 *caput* do Código Penal (movimentações financeiras).
2. Como incurso nas penas do artigo 2º § 4º II da Lei nº 12.850/13.
3. Ambos c.c. artigo 69 *caput* do Código Penal.

e) Paulo Martins:

1. Como incurso nas penas do artigo 1º § 1º da Lei nº 9.613/98, (constituição de empresa);¹
2. Como incurso nas penas do artigo 2º § 4º II da Lei nº 12.850/13
3. Como incurso, nas penas do artigo 299 *caput* do Código Penal (Item V.1).
4. Todos, entre si, c.c. artigo 69 *caput* do Código Penal.

pelas ações criminosas e fatos a seguir exaustivamente expostos.

Não obstante, a M. Juíza entendeu por “rejeitar” a Denúncia, que já havia sido recebida, pelos seguintes fundamentos:

“Em que pesem os amplos indícios apontando para movimentações financeiras suspeitas e crescimento patrimonial incompatível dos acusados, entendo que a denúncia deve ser rejeitada por ausência de individualização da conduta e justa causa quanto aos crimes antecedentes”.

“Embora indícios do crime antecedentes sejam suficientes para a persecução penal independente do crime de lavagem de dinheiro, daí não se pode concluir que sua descrição genérica seja aceita, sob pena de se lesar de forma insuperável a ampla defesa.

No presente caso, a acusação dedica algumas páginas a apontar transferências suspeitas entre as empresas contribuintes, supostamente pagadoras de propina, para as contas bancárias dos acusados e suas empresas. De fato, trata-se de indício capaz de justificar o aprofundamento das investigações, contudo a prova da transferência suspeita não é descrição da conduta criminosa que se subsume ao tipo penal de corrupção passiva. [...]

No caso, ao apontar as transferências suspeitas, a acusação está indicando o resultado, o proveito econômico do suposto crime de corrupção passiva, mas não indica as circunstâncias em que o acusado solicitou ou recebeu a vantagem indevida.” - (grifamos)

MUITO inconformados, recorremos!

Preliminarmente. Error in procedendo

A decisão é nula. Pela R. decisão da M. Juíza a quo, a Denúncia foi “rejeitada”, mesmo depois de ter sido recebida - aceita.

¹ C.C.s c/ Hercilia Chioda; no Banco Itau Unibanco S.A – Agência 5277 e no Banco Santander S.A. - Agência 3778. Elaborou contrato de União Estável e elaborou testamento – tudo para a efetivação dos delitos.

Para compreender a situação jurídica gerada, reportamo-nos à sistemática do Código de Processo Penal, dentro da lógica que envolve os artigos 41 e 395 – que ora reproduzimos:

Artigo 41 do CPP: “*A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas*”. (grifamos).

E é o que basta. Contendo estes elementos, pelos termos da Lei, a Denúncia não é inepta.

Art. 395 do CPP: *A denúncia ou queixa será rejeitada quando:*

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;

ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. (Revogado). (Grifamos)

Após recebida a Denúncia – e, portanto, não rejeitada – passa-se à fase das respostas à acusação, pelos termos do artigo 396 do CPP. Isso porque e quando a Denúncia não tiver sido “rejeitada liminarmente”. Vejam:

Art. 396 do CPP. *Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, **se não a rejeitar liminarmente**, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.* (grifamos)

Para os termos do artigo 395 I, a Denúncia deve ser rejeitada, por inepta, quando não atender os requisitos do artigo 41, ambos do CPP. Então, se estiverem presentes estes requisitos, a Denúncia não é inepta para os termos do artigo 395 I do CPP. O Juiz pode também rejeitar a Denúncia, não com fundamento no inciso I, mas eventualmente com base nos incisos II ou III do mesmo artigo 395.

Então, depois de recebida a Denúncia – ou seja, não rejeitada – pode o Juiz, analisando as respostas à acusação, analisar a possibilidade de absolvição sumária, nas hipóteses previstas no artigo 397 do CPP:

Art. 397 do CPP. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade;

III - **que o fato narrado evidentemente não constitui crime;** ou

IV - extinta a punibilidade do agente. (grifamos)

A decisão, portanto, fez confusão ao dizer que a Denúncia deve ser rejeitada “com fulcro” no artigo 397 III do CPP; quando este dispositivo trata, à evidência, dos casos de absolvição sumária.

O “fato narrado não constituir crime” é o mesmo de se descrever um “fato atípico”.

Entretanto, o fato narrado não é atípico, como veremos.

Note-se que essa análise já havia ultrapassado a fase de “recebimento” ou “rejeição” da Denúncia. Tampouco pode um Juiz de primeiro grau, eventualmente, “desfazer” aquilo que outro Juiz também de primeiro grau já havia decidido...

Questão Prejudicial:

Para evitar prejuízo à ordem pública com eventual demora no julgamento; Requeiro a aplicação dos termos do artigo 93 e §§ do Código de Processo Penal, determinando-se seja reconhecido e considerada a suspensão do prazo prescricional a partir desta decisão ora recorrida, até sentença passada em julgado sobre estes fatos.

No Mérito:

Uma “rejeição” da Denúncia que já havia sido recebida, demonstra ao mundo que o Brasil é o País da impunidade. É lamentável e difícil assumir, mas essa é a verdade....

Como demonstrar atos de corrupção que já aconteceram – senão através de provas indiretas???

Considerando a extensão e a especificação de fatos narrados na Denúncia, repita-se após longa, difícil e tormentosa investigação, os fatos restaram provados e praticaram os fatos a seguir reproduzidos da Denúncia – cujo mérito nos reportamos:

I. Introdução:

Marcus Vinícius Vannucchi, RG 11.113.973-9 e CPF 107.301.728-13, é Agente Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (AFR/SEFAZ/SP). Ocupava, quando do início da investigação, o cargo de Corregedor Geral da CORFISP (*Corregedoria da Fiscalização Tributária*), nesta capital/SP – na SEFAZ/SP². Antes, porém, atuou fiscalizando o recolhimento de ICMS de empresas localizadas no âmbito da abrangência da DRT-16 (Delegacia Regional Tributária – 16); entre possíveis outros.

² Resolução SF 40, de 12-04-2016. Designa o Corregedor-Geral da Corregedoria da Fiscalização Tributária - Corfisp e dá outras providências O Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 1.281, de 14-01-2016, resolve: Artigo 1º - Designar Marcus Vinicius Vannucchi, RG 11.113.973-9, para exercer a função de Corregedor-Geral da Corregedoria da Fiscalização Tributária - Corfisp, com fundamento no inciso I do artigo 5º da Lei Complementar 1.281, de 14-01-2016. Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.281, de 14-01-2016, deverão ser mantidos 05 (cinco) servidores do atual quadro de Corregedores Fiscais. Parágrafo único - Em decorrência do disposto no “caput”, ficam mantidos na função de Corregedor Fiscal os seguintes Agentes Fiscais de Rendas: 1 - Antonio Toyomi Watanabe, RG 4.313.244-3; 2 - Felipe Rodegheri Manzano, RG 26.315.583-3; 3 - Marcio Antonio Vicente da Silva, RG 9.978.898-6; 4 - Nelson Biagi Junior, RG 8.808.743-8; 5 - Paulo Henrique Cruz, RG 9.400.733-0. Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 1º, que produz efeitos desde 15-01-2016.

Na análise dos dados obtidos no PIC e nos Procedimentos Cautelares, surgiram evidências de enriquecimento ilícito com a formação de expressivo e injustificável volume patrimonial, especialmente quando comparado com os vencimentos profissionais, indicando para muito além de qualquer dúvida razoável que tenha sido obtido em decorrência da prática de crimes contra a Administração Pública, em especial o de corrupção passiva em relação a contribuintes e/ou outros Agentes Fiscais de Renda do Estado de São Paulo³. Depois foram utilizados variados mecanismos de lavagem de bens, direitos e valores – tudo gerando um complexo e calculado esquema criminoso.

A verificação dos dados obtidos junto à ARISP e à JUCESP também indicam que Marcus Vinícius Vannucchi, funcionário público há anos, constituiu e integrou uma organização criminosa, na qual usou “interpostas pessoas” (*testas-de-ferro*), principalmente os membros de sua família (mãe, esposa e filhos); mas também terceiros, para constituir empresas e praticar movimentações financeiras e transações imobiliárias correlacionando estes Entes Familiares com as Empresas. Desta forma ele conseguia manter o controle para a dissimulação da origem de todo o dinheiro/bens/valores que obteve de forma ilícita, possuindo-os indiretamente.

Constatou-se impressionante movimentação financeira e uma incrível quantidade de imóveis adquiridos, muitos já negociados entre as pessoas físicas e jurídicas. Muitos dos imóveis foram negociados com terceiras pessoas⁴, indicando as evidências de terem elas agido como “interpostas pessoas”.

Os acusados utilizaram estratagema considerado “blindagem patrimonial” dos recursos obtidos através da prática de crimes contra a administração pública, em especial corrupção passiva, na capital e/ou no interior do estado. Marcus Vinícius Vannucchi também adquiriu, indiretamente, muitos imóveis com dinheiro ilícito. Houve inúmeras aquisições de imóveis que foram registrados em nome das empresas criadas em nome de familiares (*interpostas pessoas*), para dissimulação da sua origem – fatos incluídos nesta Denúncia; muito embora houvera outras negociações – aquisições/transações nas quais suspeitamos que os valores declarados (simulados) foram inferiores aos que efetivamente eram praticados no mercado, e depois foram revendidos a preços próximos aos de mercado e outros colocados para locação conforme seus interesses e conveniência⁵. Dessa forma, a lavagem de dinheiro aqui denunciada foi praticada através de aquisições dos imóveis e registros em nome das Empresas de fachada, para dissimulações da origem dos valores das aquisições.

A investigação constatou duas formas principais de prática de crimes de corrupção e de conseqüente crimes de lavagem do dinheiro – decorrentes das práticas de corrupção⁶:

Corrupção:

1. Solicitação e recebimento de valores de empresas, objetos de fiscalizações pela DRT-16 para Marcus Vinicius Vannucchi e/ou para Empresas/Interpostas Pessoas. Decorreram transferências recíprocas de valores entre ele e AFRs da DRT-16;⁷

³ Nesse âmbito foram instaurados diversos IPs para a devida apuração.

⁴ Não foi possível – até o momento - aferir se agiram de boa-fé ou não quando os adquiriram.

⁵ Possivelmente incluídos em outra apuração.

⁶ Cf., como ex, da corrupção institucionalizada na SEFAZ/SP, o depoimento de fls. 842/845.

⁷ Fls. 754: Planilha indicativa de controle de valores de propinas.

2. Solicitação, recebimento e remessa (divisão) de valores de Marcus Vinicius Vannucchi para outros Agentes Fiscais de Renda da mesma DRT-16, e vice-versa;⁸
- Houve apreensão de expressiva quantia em espécie oculta – em US\$ dólares - na residência da família de Marcus Vinicius Vannucchi, sem que comprovasse a origem do relatado valor por meio de comprovantes de casas de câmbio ou transferências bancárias relacionadas à aquisição de tais valores⁹;

Lavagem de Dinheiro:

- i. Criação e utilização de empresas de fachada - em nome de interpostas pessoas;
 - ii. Subscrição e integralização de créditos nas cotas das empresas – sem origem lícita dos valores utilizados;
 - iii. Movimentação financeira recíproca entre as PFs e as PJs
 - iv. Depósitos fracionados na empresa Olinda Alves do Amaral Vannucchi;
 - v. Compra/Venda de imóveis em nome de empresas constituídas em nome de familiares sem origem lícita dos valores utilizados;
 - vi. Simulação do aumento patrimonial – sem demonstração da origem à Receita Federal - através de retificações das declarações de IRPFs e das IRPJs;
- ✓ Transferência/Entrega de dinheiro de Agentes Fiscais (em espécie, R\$ e/ou US\$), fiscalizados pela CORFISP na gestão de Corregedoria de Marcus Vinicius Vannucchi; - Apreensão de expressiva quantia oculta na residência da família de Marcus Vinicius Vannucchi (Objeto do Processo nº 1501384-77.2019.8.26.0544 em andamento na comarca de Itatiba/SP)

Em relação aos imóveis, há, basicamente, duas formas de praticar crime de lavagem de dinheiro através de imóveis:

1. Conversão em Bens: O Agente utiliza dinheiro de origem criminosa para adquirir bens, em seu nome e/ou em nome de terceiro (Interposta pessoa – “testa de ferro”), ou em nome de empresa, verdadeira ou de fachada. Depois revende ou incorpora o bem ao seu patrimônio;
2. Maquiagem de Valores: Mais rebuscada e por isso mais de maior dificuldade de análise e compreensão. Igualmente praticada com aquisição/venda em nome de terceiro (Interposta pessoa – “testa de ferro”), ou em nome de empresa, verdadeira ou de fachada.

II. As evidências da existência de uma organização criminosa:

As evidências obtidas nesta investigação criminal apontaram para a formação e prática de atividades de uma **organização criminosa**.

A hipótese que acabou se afigurando pelas provas dos Autos foi no sentido de que o acusado Marcus Vinicius Vannucchi integra e lidera uma organização criminosa, composta por, ao menos, dois núcleos: um **núcleo agregado-familiar**, em que são constituídas empresas que constam seus familiares como procuradores - mãe, ex-esposa (que mesmo após o divórcio restou detentora de quase todos os bens na ocasião da partilha), filhos e eventuais outras pessoas que lhe são conhecidas (agregados), e, de outro lado, um **núcleo empresarial-fiscal (Base)**¹⁰, composto

⁸ Investigados em Procedimentos separados. Dezessete IPs instaurados. Transferência/Entrega de dinheiro de Agentes Fiscais (em espécie, R\$ e/ou US\$), fiscalizados pela CORFISP na gestão de Corregedoria de Marcus Vinicius Vannucchi;

⁹ Autos do Processo nº 1501384-77.2019.8.26.0544.

¹⁰ Instauração de I.P. à parte para apurar de forma detalhada as respectivas participações.

por empresários que se associaram ao núcleo familiar (Família Bando), bem como outros colegas Agentes Fiscais de Renda que se associaram na aquisição de imóveis – com dinheiro produto de corrupção (DRT-16) coautores/partícipes dos crimes cometidos pelo investigado (corrupção e concussão, além de prevaricação, em atuação junto a SEFAZ).

A estrutura pode ser sintetizada da seguinte forma utilizando as duas formas utilizadas pelo investigado para a prática de crimes (corrupção passiva e consequente lavagem de valores):

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA:

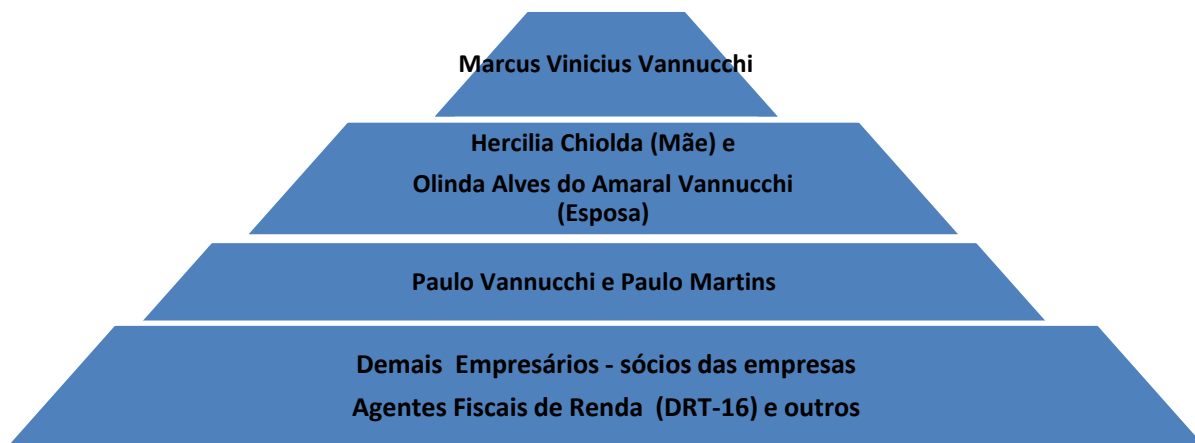


Núcleo agregado-familiar:

- Constituição de empresas;
- Imóveis de Marcus Vinicius Vannucchi em nome de familiares (mãe, ex-esposa - mesmo após o divórcio e outros "testas de ferro" de confiança); Filhos etc.

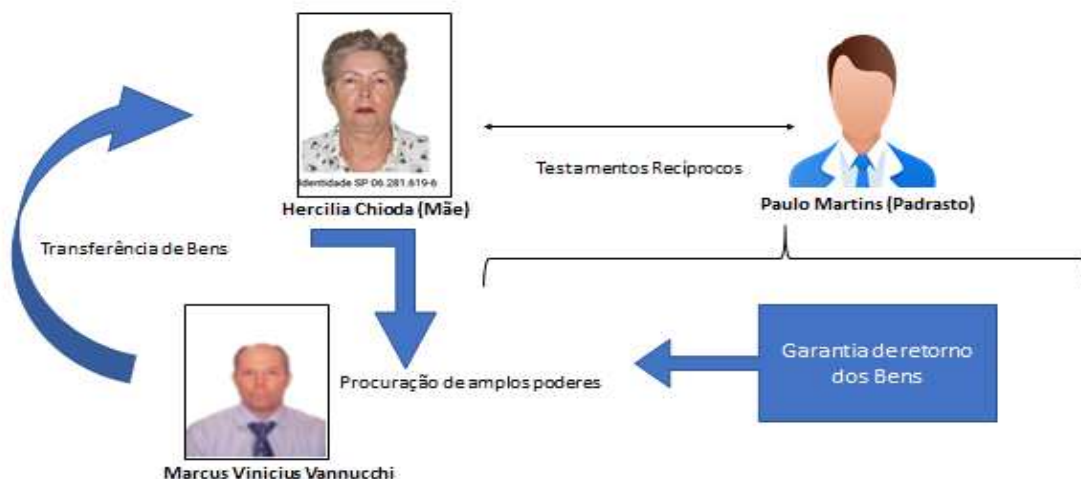
Núcleo empresarial-fiscal:

- Contribuintes que vêm sofrendo achaques e/ou compactuando com as corrupções
- Outros Agentes Fiscais SEFAZ





Estratagem Marcus Vinicius Vannucchi - Mãe



Evidenciou-se, através dos documentos obtidos nos Autos, que Marcus Vinicius Vannucchi utilizou pessoas do seu núcleo familiar como interpostas pessoas (testas-de-ferro), para ocultar e dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, e a movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, das infrações penais que praticou:

1. Os envolvidos do núcleo familiar concederam-se procurações recíprocas, com amplos poderes, de forma a facilitar a movimentação dos valores entre as contas correntes de pessoas físicas e das pessoas jurídicas envolvidas em toda a trama criminosa.¹¹
2. Hercília Chioda elaborou contrato de união estável com Paulo Martins, em 06/02/2007;¹²
3. Consta ainda que Hercília Chioda, sua mãe, neste mesmo dia 06/02/2007, também elaborou um testamento, deixando todos os seus bens imóveis para seu filho Marcus V. Vannucchi.¹³

Marcus Vinicius Vannucchi recebeu procurações com amplos poderes de todo o clã familiar, de forma a lhe viabilizar a movimentação de valores, bens e direitos de todos eles:

Outorgante	CPF	Cartório	Ato	Data do Ato
Hercília Chioda	477.961.208-00	2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itatiba	Procuração	22/01/2009
Olinda Alves do Amaral Vannucchi	118.124.898-11	2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itatiba	Procuração	26/06/2013
Paulo Vannucchi	199.405.158-20	2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itatiba	Procuração	26/06/2013
Olinda Alves do Amaral Vannucchi	118.124.898-11	2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itatiba	Procuração	26/06/2016
Marcus Vinicius Vannucchi	107.301.728-13	1ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itatiba	Procuração	13/10/2017
Paulo Vannucchi	199.405.158-20	1ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itatiba	Procuração	13/10/2017
Hercília Chioda	477.961.208-00	1ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itatiba	Procuração	22/07/2019

*No mesmo dia, em 26/06/2013 Olinda A. A. Vannucchi e Paulo Vannucchi concederam-se procurações recíprocas e em 13/07/2017, Marcus Vinicius Vannucchi e seu filho Paulo Vannucchi, também concederam-se procurações recíprocas.

Tanto sua mãe Hercília Chioda, professora de carreira, não tem condições de gerir empresas com vultuosa movimentação financeira, quanto, da mesma forma não tem, sua ex-esposa Olinda Alves do Amaral Vannucchi, também professora de carreira.

Evidenciou-se também nos autos que a separação e o divórcio de Marcus Vinicius Vannucchi e Olinda Alves do Amaral Vannucchi, com data de **12/08/2016** não existiram de fato. Consistiram em mera fachada para blindagem patrimonial, fato também apurado pela Receita Federal (constou no seu relatório).

Restou constatado na investigação que, mesmo após aquela data da separação/divórcio:

1. Ambos viajaram juntos, ao menos por duas vezes para o exterior, em diferentes anos, 2016 e 2017. Posteriormente surgiram outros documentos que demonstraram também ao menos outras duas viagens do casal – para Fernando de Noronha e Bonito/MS, mesmo

¹¹ Cf. Fls. 596/605

¹² Cf. Fls. 667/668

¹³ Cf. Fls. 654/666

após a separação. Não é só, durante a operação de busca e apreensão, às 6:00hs, Marcus Vinicius Vannucchi estava na casa de Olinda (na verdade do casal). Todos os seus pertences e objetos pessoais, aí foram encontrados.

*Em consulta ao sistema E-DBV da Receita Federal do Brasil foi possível constatar que Marcus Vinicius Vannucchi e Olinda Alves do Amaral Vannucchi realizaram duas viagens ao exterior com 15 dias aproximados de duração cada uma, após a separação.*¹⁴

Cia	Voo	Data Partida	Data Chegada	Aero Partida	Aero Chegada
UA	104	09/10/2016 21:00	10/10/2016 05:20	GRU	IAH George Bush Internacional
UA	861	22/10/2016 22:05	23/10/2016 09:55	IAD Washington Dulles Int	GRU
KL	792	18/05/2017 19:10	19/05/2017 11:45	GRU	AMS Schiphol
AF	454	03/06/2017 23:30	04/06/2017 06:20	CDG Charles de Gaulle	GRU

2. Ambos mantiveram c.c. bancária conjunta mesmo após a separação/divórcio;
3. Marcus Vinicius Vannucchi e Olinda Alves do Amaral Vannucchi não revogaram a procuração dada a ele, mesmo após o divórcio;
4. Marcus Vinicius Vannucchi continuou recebendo os seus vencimentos, até pelo menos dezembro de 2018, na a conta conjunta do casal¹⁵;
5. Marcus V. Vannucchi recebia antes do divórcio – e continuou recebendo, mesmo após a data do divórcio, em sua conta corrente individual; 46 depósitos, em dias variados, de valores variados oriundos da empresa PJ – *Olinda Alves do Amaral ME*, que atingiram a cifra de R\$ 412.549,40, entre 06/10/2016 e 09/10/2018.
6. E para espancar as possíveis dúvidas em relação a esta situação, observa-se que a Receita Federal também constatou que as declarações IRPFs de todo este clã familiar foram efetuadas todas a partir de um mesmo computador.¹⁶
7. Além disso, Marcus Vinicius Vannucchi elaborou e apresentou, para sua mãe Hercilia Chioda, sua ex-esposa Olinda Alves do Amaral Vannucchi, e seus filhos Paulo Vannucchi e Rafael Vannuchi, - diversas retificações nas declarações de IR, algumas delas ocorridas em períodos bem próximos à decadência, sendo lançados substanciais acréscimos de bens e direitos que não obtém respaldo nas declarações enviadas referentes aos exercícios anteriores, tampouco em quaisquer informações presentes nos demais sistemas da Receita Federal.

III. Evidências: Crimes de Corrupção. Atividades Fiscais DRT-16

Organogramas¹⁷

¹⁴ Cf. no Relatório da RF, fls. 45. Cf. docs fls. 740/749.

¹⁵ CC do Banco do Brasil. (Ag. 4778)

¹⁶ Cf. análise detalhada no item VI do Relatório da RF, fls. 87 e segs.

¹⁷ Fonte: SEFAZ/SP - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Delegados DRT 16 (2011 a 2016)

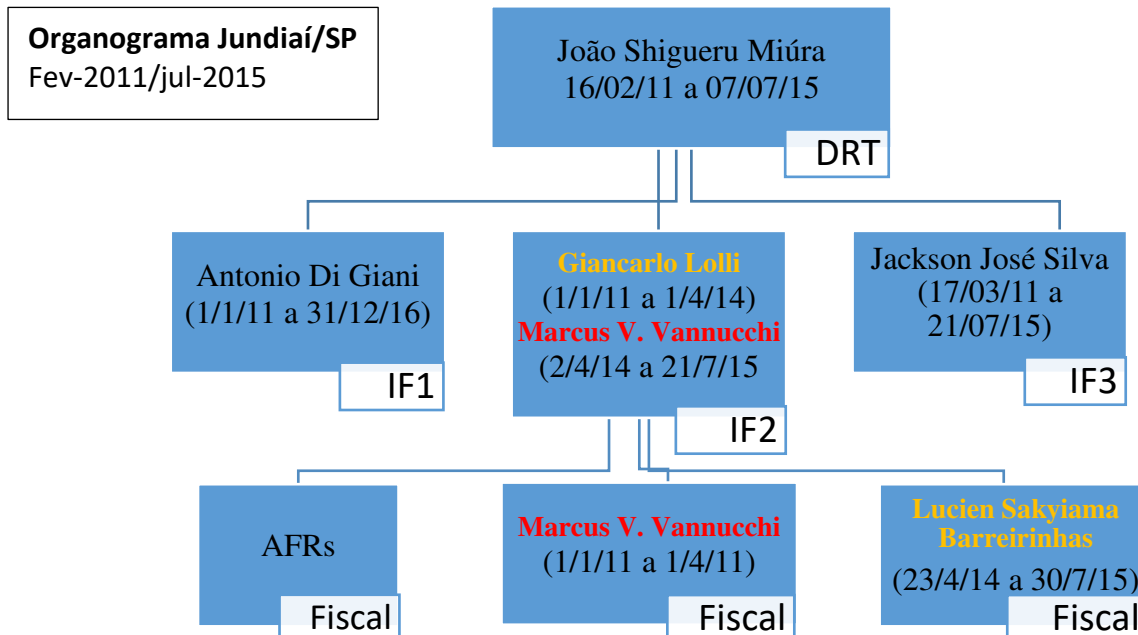
Anexo I

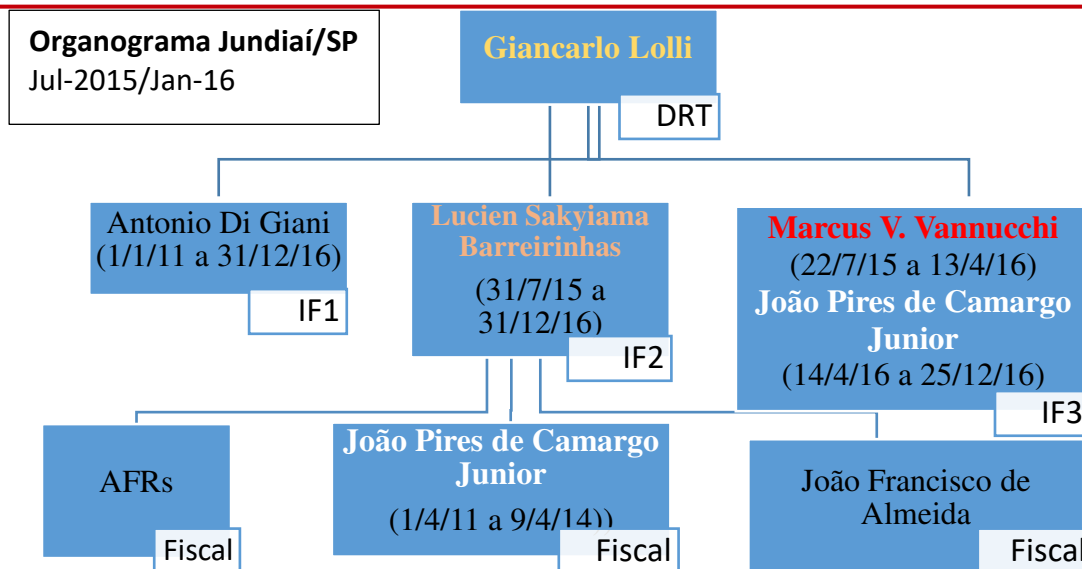
Delegado	Dt Início Inspetor	Dt Fim Inspetor	CPF
JOSE AMERICO BIANCALANA	01/01/2011	15/02/2011	670644778-15
JOÃO SHIGUERU MIURA	16/02/2011	07/07/2015	763313268-04
GIANCARLO LOLLI	08/07/2015	31/12/2016	828951638-04

Inspetores de Núcleo Fiscal DRT 16 (2011 a 2016)

Anexo II

Inspetor	Início	Fim	Núcleo de Fiscalização	CPF
ANTONIO DI GIANNI	01/01/2011	31/12/2016	NF 1	764039048-68
GIANCARLO LOLLI	01/01/2011	01/04/2014	NF 2	828951638-04
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI	02/04/2014	21/07/2015	NF 2	107301728-13
LUCIEN SAKIYAMA BARREIRINHAS	31/07/2015	31/12/2016	NF 2	157429948-42
JACKSON JOSE DA SILVA	17/03/2011	21/07/2015	NF 3	844597278-20
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI	22/07/2015	13/04/2016	NF 3	107301728-13
JOÃO PIRES DE CAMARGO JUNIOR	14/04/2016	25/12/2016	NF 3	521027186-20





DRT: Delegado Regional Tributário
 IF: Inspetor Fiscal

Realizada a análise da movimentação financeira relacionada às PFs e PJs referidas, destacam-se transações bancárias, indicativas de prática de crimes contra a Administração Pública (corrupção passiva e/ou concussão) cometidos por Marcus Vinicius Vannucchi, com recepção de vantagens indevidas de valores através de c.c. bancária principalmente (não somente) de sua mãe:

III.1 Valores recebidos/movimentados entre empresas contribuintes e o clã Vannucchi:

A movimentação de valores relacionada neste tópico, indica empresas que poderiam ou deveriam ser corretamente (honestamente) fiscalizadas. Se utilizou do estratagema de aplicar autos de infrações abaixo dos valores que efetivamente deveriam ser pagos, em contrapartida de pagamento de vantagens indevidas aos AFRs – gerando inestimável prejuízo aos cofres públicos do Estado de São Paulo. Com esse método de “fiscalização”, como de praxe, a empresa, em futura nova fiscalização, era avaliada somente a partir da data subsequente àquela, de forma que em novas auditorias, não eram mais (re-)vistoriados os faturamentos anteriores – daquela para trás. Trata-se de método organizado e sistemático de cobrança e pagamento de propina “institucionalizado” no âmbito da SEFAZ/SP.

1) FUGIUSI SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE METALURGIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 13.394.106/0001-69)

Três TEDs oriundas da empresa que foram creditadas (recebidas) em conta-poupança de Marcus Vinicius Vannucchi, em curto intervalo de tempo, uma por mês. Cada uma das TEDs com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalizando R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Nome_Invest.	CPF/CNPJ	Data_Lanc.	Valor	Nat	CPF/CNPJ Od	Nome_Od
Marcus V Vannucchi (1o. Cotitular)	10730172813	23/04/2014	90000	C	13394106000169	Fugiusi Servicos Industriais de Metalurg
Marcus V Vannucchi (1o. Cotitular)	10730172813	19/05/2014	90000	C	13394106000169	Fugiusi Servicos Industriais de Metalurg
Marcus V Vannucchi (1o. Cotitular)	10730172813	10/06/2014	90000	C	13394106000169	Fugiusi Servicos Industriais de Metalurg
			270.000,00			

É conclusivo que a empresa *Fugiusi Servicos Industriais de Metalurg.* pagou, a título de propina (pagamentos indevidos), a quantia de **R\$ 270.000,00** para Marcus Vinicius Vannucchi, c.c. com sua mãe Hercilia Chioda, através de depósitos divididos em parcelas de R\$ 90.000,00 mensais (abril/Maio/Junho-2014). Esta empresa - não foi fiscalizada à época pela SEFAZ/SP – em contrapartida do pagamento da propina.

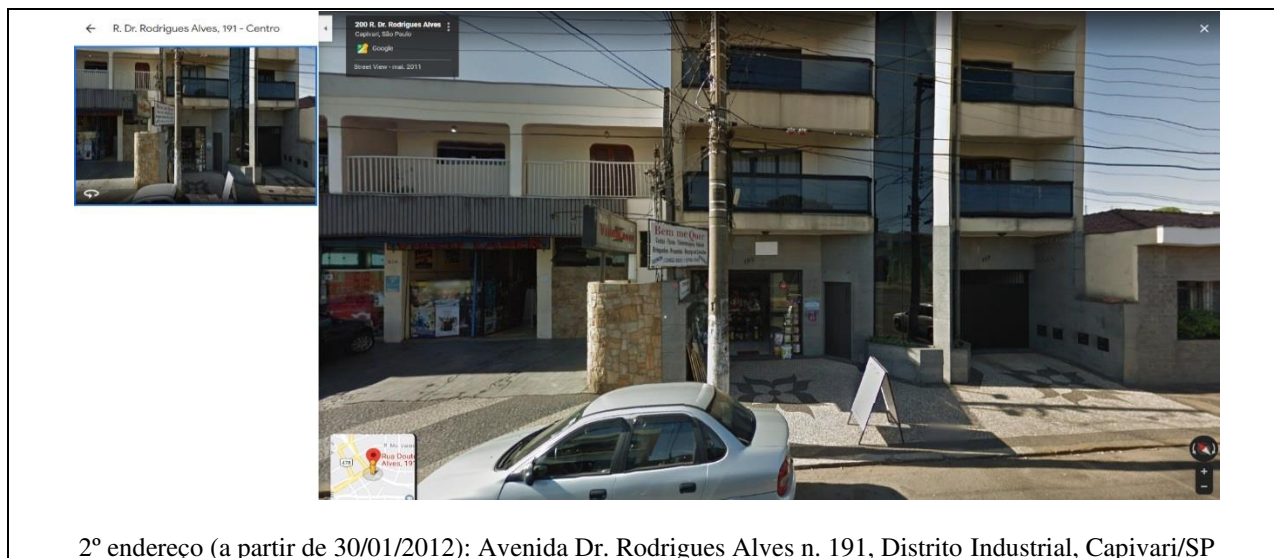
Dados relacionados à empresa:

Fugiusi Serviços Industriais De Metalurgia, Comércio, Importação e Exportação Ltda (CNPJ n.º 13.394.106/0001-69)	Endereço	Quadro societário	Objeto Social/Capital Social
Na Constituição em 10/03/2011	Rua José Garcia Gerez n. 842, Distrito Industrial, Capivari/SP	Ademar Pires de Almeida Junior – R\$ 4.900,00 Tamara Aparecida Silva Belmiro – R\$ 100,00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
Alteração de endereço em 30/01/2012	Avenida Dr. Rodrigues Alves n. 191, Distrito Industrial, Capivari/SP	Sem alteração	Sem alteração

Conforme imagem obtida no Google Maps sobre o local:



Rua José Garcia Gerez n. 842, Distrito Industrial, Capivari/SP



2º endereço (a partir de 30/01/2012): Avenida Dr. Rodrigues Alves n. 191, Distrito Industrial, Capivari/SP

2) ATTOUR TRANSPORTES LTDA – ME (CNPJ n. 09.107.011/0001-40)

Há diversas transações da espécie SISPAG (espécie de transferência que se destina a pagamentos de contas de uma empresa a fornecedores, funcionários, cf. pesquisas) efetuados pela ATTOUR TRANSPORTES LTDA – ME para Marcus Vinicius Vannucchi. Dentre estes, Vannucchi recebeu um pagamento no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), e outros 13 (treze) depósitos (mensais), cada um no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) – valores fracionados com vistas a burlar os órgãos de controle.

Nome_invest	CPF_CNPJ_invest	Descricao_Lanc	Data_Lanc	Valor	Nat	CPF_CNPJ	Nome
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	17/04/2014	136000	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	31/01/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	01/03/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	01/04/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	30/04/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	29/05/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	28/06/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	30/07/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	29/08/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	01/10/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	31/10/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	29/11/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	27/12/2013	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
Marcus Vinicius Vannucchi	10730172813	SISPAG ATTOUR TRANSP L	31/01/2014	4950	C	09107011000140	ATTOUR TRANSPORTES LTDA ME
				200.350,00			

A empresa *ATTOUR Transportes* encontra-se localizada na Rua Pedro Elias de Godoy n. 411, Jardim Coronel Pero, Itatiba/SP, cidade de residência de Marcus V. Vannucchi e sua família.

EMPRESA		
ATTOUR TRANSPORTE LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35221677274	17/09/2007	30/10/2020 10:28:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/09/2007	09.107.011/0001-40	
CAPITAL		
R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PEDRO ELIAS DE GODOY	NÚMERO: 411	
BAIRRO: JARDIM CORONEL PERO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13256-380	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL		

Localização em endereço residencial:



Rua Pedro Elias de Godoy n. 411, Jardim Coronel Pero, Itatiba/SP

2.1) CARLOS ALBERTO BERNARDI AUTRAN (CPF n. 180.617.728-50)

Pessoas que compuseram o quadro societário da ATTOUR Transportes Carlos Alberto Bernardi Autran (CPF n. 180.617.728-50), que também efetuou diversos depósitos fracionados na conta pessoa-física de Marcus Vinicius Vannucchi:

Attour Transportes Ltda – Me (CNPJ n. 09.107.011/0001-40)	Endereço	Quadro Societário	Objeto Social/Capital Social
Na Constituição em 17/09/2007	R. Pedro Elias de Godoy n. 411, Jd Coronel Pero, Itatiba/SP	Ismenia Luzia Bernardi – R\$ 4.000,00 Natalia Bernardi Autran – R\$ 4.000,00	Transporte coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento municipal – R\$ 8.000,00
Alteração em 07/08/2008	Sem alteração	Ismenia Luzia Bernardi – R\$ 4.000,00 Paulo Eduardo Autran Bernardi – R\$ 4.000,00	Sem alteração
Alteração em 28/07/2011	Sem alteração	Ismenia Luzia Bernardi – R\$ 7.840,00 Antonella Medeiros Autran – R\$ 80,00 Francisco Morihiro Autran – R\$ 80,00	Sem alteração
Alteração em 02/05/2012	Sem alteração	José Luis Arantes Autran – R\$ 7.920,00 Rafael Hideki Silva Morihiro – R\$ 80,00	Sem alteração
Alteração em 05/10/2012	Sem alteração	José Luis Arantes Autran – R\$ 800,00 Rafael Hideki Silva Morihiro – R\$ 7.200,00	Sem alteração
Alteração em 08/01/2013	Sem alteração	Rafael Hideki Morihiro – R\$ 8.000,00	Sem alteração
Alteração em 11/06/2013	Sem alteração	Rafael Hideki Morihiro – R\$ 80,00 Ravena Riyoko Silva Morihiro Autran – R\$ 7.920,00	Sem alteração
Alteração em 12/05/2015	Sem alteração	Ravena Riyoko Silva Morihiro Autran – R\$ 8000,00	Sem alteração
Alteração em 04/08/2020	End. Sede alt. R. Francisco Glicerio, 136, 1A Sala D, Centro, Itatiba - SP. 27/08/2020	Carlos Alberto Bernardi Autran ¹⁸	

Nome_Invest.	Descricao_Lanc.	Data_Lanc.	Valor_Trans.	Nat.	Cpf_Cnpj	Nome_Pessoa_Od
Marcus Vinicius Vannucchi (1o. Cotitular)	Tbi 7021.03014-8 C/C	30/04/2013	4150	C	18061772850	Carlos Alberto Bernardi Autran
Marcus Vinicius Vannucchi (1o. Cotitular)	Tbi 7021.03014-8 C/C	31/05/2013	4150	C	18061772850	Carlos Alberto Bernardi Autran
Marcus Vinicius Vannucchi (1o. Cotitular)	Tbi 7021.03014-8 C/C	28/06/2013	4150	C	18061772850	Carlos Alberto Bernardi Autran
Marcus Vinicius Vannucchi (1o. Cotitular)	Tbi 7021.03014-8 C/C	30/07/2013	4150	C	18061772850	Carlos Alberto Bernardi Autran

¹⁸ Ao tempo dos depósitos ele não constava como sócio – para dissimular a origem dos valores.

Marcus Vinicius Vannucchi (1o. Cotitular)	Tbi 7021.03014-8 C/C	29/08/2013	4150	C	18061772850	Carlos Alberto Bernardi Autran
Marcus Vinicius Vannucchi (1o. Cotitular)	Tbi 7021.03014-8 C/C	01/10/2013	4150	C	18061772850	Carlos Alberto Bernardi Autran
Marcus Vinicius Vannucchi (1o. Cotitular)	Tbi 7021.03014-8 C/C	31/10/2013	4150	C	18061772850	Carlos Alberto Bernardi Autran
Marcus Vinicius Vannucchi (1o. Cotitular)	Tbi 7021.03014-8 C/C	29/11/2013	4150	C	18061772850	Carlos Alberto Bernardi Autran
Marcus Vinicius Vannucchi (1o. Cotitular)	Tbi 7021.03014-8 C/C	27/12/2013	4150	C	18061772850	Carlos Alberto Bernardi Autran
Marcus Vinicius Vannucchi (1o. Cotitular)	Tbi 7021.03014-8 C/C	31/01/2014	4150	C	18061772850	Carlos Alberto Bernardi Autran
			41.500,00			

Durante a busca e apreensão efetuada no dia 07/06/2019 (2º Mandado de Busca e Apreensão), no “Bunker” de Marcus Vinicius Vannucchi, foi localizado contrato de mútuo efetuado entre Carlos Alberto Bernardi Autran (mutuário) e Marcus Vinicius Vannucchi (mutuante).¹⁹

O contrato, todavia, tem data de 20/12/2011, com data de pagamento 31/01/2012), em **uma única** parcela. Demonstra-se que os depósitos, relacionados à ATTOUR Transportes ou a Carlos Alberto Bernardi Autran, não dizem respeito a este contrato de mútuo, pelos seguintes motivos:

- ✓ O contrato de mútuo foi celebrado em 20/12/2011 tendo por data de pagamento 31/01/2012, e os depósitos efetuados pela ATTOUR e por Carlos Alberto em favor de Vannucchi são todos de 2013 e 2014.
- ✓ Os depósitos que constam da conta de Marcus Vinicius Vannucchi são diversos (muitos deles fracionados, característicos de tentativa de burla aos órgãos de controle – ex. COAF), e no contrato de mútuo constava que o pagamento do empréstimo seria efetuado em parcela única:

CONTRATO DE MUTUO

MUTUANTE: Marcus Vinicius Vannucchi, portador do CPF 107.301.728-13.

MUTUÁRIO: Carlos Alberto Bernardi Autran portador do CPF 180.617.728-50, com endereço a Rua Pedro Elias De Godoy, 411, Alto de Fatima, Itatiba, São Paulo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto, a transferência da importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**.

DO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

Cláusula 2ª. O **MUTUÁRIO** se obriga a pagar o valor tomado em empréstimo em parcela única, até 31 de janeiro de 2012.

¹⁹ Fls. 193/196 -2º mand – Anexo IX, Vol 1; fls. 689/690, 775/777.

Itatiba, 20 de dezembro de 2011.

Mutuante:


MARCUS VINICIUS VANNUCCHI.

Mutuário


CARLOS A. B. AUTRAN.
NOTA PROMISSORIA


Nº 001/2011

Vencimento: 31 DE JANEIRO DE 2012.

R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

No dia 31 de janeiro de 2012 (trinta e um de janeiro de dois mil e doze) pagar por esta única via de nota promissória na praça de Itatiba, São Paulo a Marcus Vinicius Vannucchi, inscrito no CPF ou nº 107.301.728-13 ou à sua ordem a quantia de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em moeda corrente deste país.

Itatiba, 20 de dezembro de 2011.


Carlos A. B. Autran
CPF 180.617.728-50
Rua Pedro Elias De Godoy, 411, Alto de Fatima, Itatiba, São Paulo

3) SEKO DO BRASIL SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM PEÇAS DE COMPONENTES LTDA (CNPJ nº 09.484.173/0001-05)

Constam diversos depósitos (TEC Dep Cheque) efetuadas em diversos dias, por dois anos, de valores de R\$ 6.000,00 pela empresa *Seko do Brasil e desenvolvimento de tecnologias em peças de componentes Ltda*, em favor de Marcus Vinicius Vannucchi, totalizando **R\$ 144.125,00**:

MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	08/08/2016	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	11/08/2016	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	12/09/2016	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	27/09/2016	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	31/10/2016	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	28/11/2016	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	11/01/2017	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	16/02/2017	6125	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	01/03/2017	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	27/03/2017	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	02/05/2017	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	26/06/2017	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	26/07/2017	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	04/09/2017	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	26/09/2017	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	26/10/2017	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	26/04/2018	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN

MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	05/06/2018	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	28/06/2018	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	26/07/2018	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	26/09/2018	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	29/10/2018	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	26/11/2018	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	26/12/2018	6000	C	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E IN
		144.125		

Também constam diversos depósitos estornados (Dep Cheque) efetuadas em diversos dias, por dois anos, de valores de R\$ 6.000,00 pela empresa Seko do Brasil, em favor de Paulo Vannucchi, totalizando **R\$ 36.000,00**: (* Valores Estornados)

PAULO VANNUCCHI (Titular)	04/12/2017	6000	*	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE
PAULO VANNUCCHI (Titular)	05/01/2018	6000	*	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE
PAULO VANNUCCHI (Titular)	29/01/2018	6000	*	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE
PAULO VANNUCCHI (Titular)	05/03/2018	6000	*	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE
PAULO VANNUCCHI (Titular)	27/03/2018	6000	*	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE
PAULO VANNUCCHI (Titular)	28/08/2018	6000	*	SEKO DO BRASIL TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE
		36.000		

Seko Do Brasil Serviços E Desenvolvimento De Tecnologias em Peças de Componentes Ltda (CNPJ n.º 09.484.173/0001-05) ²⁰	Endereço	Quadro Societário	Objeto Social/Capital Social
Na Constituição em 04/04/2008	Rua do Arouche n. 23, 7º andar, Sala S1, Vila Buarque, São Paulo/SP	José Roberto Pizzi – R\$ 400.000,00 Odair Yoji Tajima – R\$ 400.000,00 Westhill Business Ltda – R\$ 1.200.000,00 – Chera Chambers Road Town - Tortola	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para indústria do plástico – R\$ 2.000.000,00
Alteração em 05/05/2008	Rua Basílio Consolini n. 250, Jardim de Lucca, Itatiba/SP	Sem alteração	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes de peças para aeronaves
Alteração em 31/08/2011	Sem alteração	José Roberto Pizzi – R\$ 300.000,00 Odair Yoji Tajima – R\$ 300.000,00 Vlastimil Sedlacek – R\$ 1.200.000,00 (nacionalidade tcheca) Usinagem Manuita Ltda – R\$ 200.000,00	Sem alteração
Alteração em 16/05/2012	Sem alteração	Odair Yoji Tojima – R\$ 600.000,00 Vlastimil Sedlacek – R\$ 1.200.000,00 (nac. tcheca) Usinagem Manuita Ltda – R\$ 200.000,00	Sem alteração
Alteração em 26/07/2018	Sem alteração	Odair Yoji Tojima – R\$ 840.000,00 Usinagem Manuita Ltda – R\$ 200.000,00 Vlastimil Sedlacek – R\$ 1.260.000,00 (Nac.Theca)	
Alteração em 03/10/2018: abertura de filial em Avenida Carlos Tescarollo n. 460, Bairro da Ponte, Itatiba/SP			
Alteração em 29/10/2018: sede alterada para Avenida Carlos Tescarollo n. 460, Bairro da Ponte, Itatiba/SP.			
Alteração em 07/01/2019: objeto social/atividade econômica – serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.			

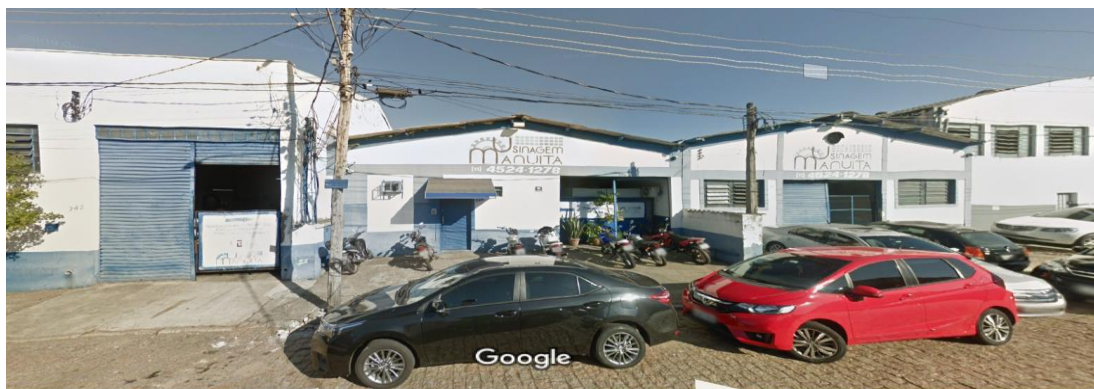
À época da transferência, a empresa possuía o endereço: Rua Basílio Consolini n. 250, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, cidade do endereço residencial de Marcus V. Vannucchi e família:

²⁰ Posteriormente, passou a ser denominada SEKO DO BRASIL SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM PEÇAS DE COMPONENTES LTDA (CNPJ nº 09.484.173/0001-05).



Captura da imagem: jul 2017 © 2019 Google

No quadro societário da empresa, à época dos depósitos, constava uma outra empresa, a *Usinagem Manuita Ltda-ME* (CNPJ n. 02.455.474/0001-53), que tem por objeto social: “*Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios*”, isto é, objeto social relacionado ao NF-2, a que pertencera Marcus Vinicius Vannucchi (à época do depósito ele já era Corregedor). Não consta que nem a Seko, e nem a Usinagem Manuita receberam fiscalizações da DRT-16, na época correspondente ao depósito em favor de Vannucchi, em indicativo de contrapartida de pagamento da propina para não serem fiscalizadas.



Captura da imagem: jul. 2017 © 2019 Google

4) MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÕES S/A (CNPJ nº 19.699.063/0001-06)

Empresa da área de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. A *Mata de Santa Genevra Transmissões* efetuou um depósito em cheque em favor de Marcus Vinicius Vannucchi:

NOME_INVEST.	CPF_CNPJ_INVEST.	DATA_LANÇAMENTO	VALOR	NAT	CPF_CNPJ_OD	NOME_PESSOA
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI- Titular	10730172813	03/05/2016	42899,61	C	19699063000106	MATA S G TRANSMISSAO S.A.
			42.899,61			

Dados sobre a empresa:

Mata de Santa Genevra Transmissões S/A (CNPJ n.º 19.699.063/0001-06)	Endereço	Quadro societário	Objeto Social/Capital Social
--	----------	-------------------	------------------------------

Na Constituição em 22/12/2015	Rua Real Grandeza n. 274, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ	Não cadastrados	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
Alteração em 22/12/2015:			
Abertura de filial: Rua José Izidoro Biazetto n. 158, Bloco A, Térreo, Mossungue, Curitiba/PR			
Abertura de filial: Rua Dr. Clemente Holtman Junior n. 347, Sala 20, Jaguariúna/SP			

A sede da empresa consta como situada no bairro Botafogo, no Rio de Janeiro/RJ, mas houve a abertura de uma filial situada na Rua Dr. Clemente Holtman Junior nº 347, sala 20, em Jaguariúna/SP, cidade situada próxima da região da DRT-16, onde Marcus Vinicius Vannucchi foi inspetor fiscal, indicando presunção de pagamento de propina.²¹



Captura da imagem: ago 2017 © 2019 Google

5) OLIVER PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (CNPJ nº 02.677.068/0001-35)

A empresa Oliver Plast efetuou um depósito em cheque em favor de Marcus Vinicius Vannucchi, em 26/01/2017:

NOME_INV	DESCRICAÇÃO_LANC.	DATA_LANCAMENTO	VALOR_TRANSACAO	NAT.	NOME_PESSOA
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (1o. Cotitular)	TEC DEP CHEQUE	26/01/2017	110000	C	OLIVER PLAST I C P ME
			110.000,00		

Oliver Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (CNPJ nº 02.677.068/0001-35)	Endereço	Quadro societário	Objeto Social/Capital Social
Dados da empresa a partir de 29/04/2011 – Abertura de filial: Rua Lucia Piffer Baptistella n. 70, Vila Rita, Itatiba/SP			
Alteração em 29/04/2011	Rua Lucia Piffer Baptistella n. 70, Vila Rita, Itatiba/SP	Ademilson de Andrade Silva – R\$ 9.000,00 Ademiro Xavier de Andrade – R\$ 1.000,00	Comércio varejista de outros produtos não especificados
Alteração em 06/10/2015	Sem alteração	Ademilson de Andrade Silva – R\$ 9.000,00 Carla Castro da Silva – R\$ 1.000,00	Sem alteração
Alteração em 11/12/2018: atividade econômica/objeto social para: fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não-especificados anteriormente, peças e acessórios, serviços de usinagem, tornearia e solda.			

Filial da empresa, situada na Rua Lucia Piffer Baptistella n. 195, Vila Rita, Itatiba/SP:

²¹ Obtivemos da SEFAZ/SP somente a lista de fiscalizações da DRT-16. A empresa não pertence à área desta DRT.



6) MORAES MONTESANTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ n. 73.617.631/0001-28)/ *Metalúrgica Ilta Ltda.* (CNPJ n. 02.684.281/0001-74).

Escritório de advocacia localizado na Av. Nove de Julho n. 4.017, Jardim Paulista, São Paulo/SP, tendo por sócios José Octávio Moraes Montesanti e Antonio Marcos Moraes Montesanti.

Constam 6 (seis) TEDs eletrônicas suspeitas efetuadas pelo escritório de advocacia em favor de Marcus Vinicius Vannucchi, em período compreendido entre 06/08/2014 a 15/12/2014, totalizando R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Os depósitos foram efetuados na conta poupança de que Marcus Vinicius Vannucchi e sua mãe, Hercília Chioda, são titulares. Em pesquisas efetuadas, os mencionados advogados não aparecem como patronos de Hercília Chioda ou de Marcus Vinicius Vannucchi, tanto na Justiça Federal como na Justiça Estadual.

À época, Marcus Vinicius Vannucchi trabalhava na DRT-16, de Jundiaí/SP.

NOME_INVEST	DATA_LANC	VALOR	NAT	CPF_CNPJ_OD	NOME
MARCUS V VANNUCCHI (1o. Cotitular)	06/08/2014	45000	C	73617631000128	MORAES MONTESANTI ADV ASSOC
MARCUS V VANNUCCHI (1o. Cotitular)	14/08/2014	45000	C	73617631000128	MORAES MONTESANTI ADV ASSOC
MARCUS V VANNUCCHI (1o. Cotitular)	23/09/2014	45000	C	73617631000128	MORAES MONTESANTI ADV ASSOC
MARCUS V VANNUCCHI (1o. Cotitular)	15/10/2014	45000	C	73617631000128	MORAES MONTESANTI ADV ASSOC
MARCUS V VANNUCCHI (1o. Cotitular)	13/11/2014	45000	C	73617631000128	MORAES MONTESANTI ADV ASSOC
MARCUS V VANNUCCHI (1o. Cotitular)	15/12/2014	45000	C	73617631000128	MORAES MONTESANTI ADV ASSOC
		270.000,00			

Efetuadas pesquisas, Antonio Marcos Moraes Montesanti também aparece, no sistema e-saj, como “Síndico”²² e também como “Advogado” da empresa *Metalúrgica Ilta Ltda* (CNPJ n. 02.684.281/0001-74. Trata-se de empresa com filial situada na Avenida Alberto Aranha Fortuna n. 1400, 1º andar, bairro Pedra Branca, Santo Antonio da Posse/SP, isto é, em município pertencente à DRT-16 de Jundiaí:

²² Atualmente, denominado Administrador Judicial nos termos da Lei n. 11.101/05.

**Av. Dr. Alberto Aranha Fortuna, 1400**Santo Antônio de Posse - SP
13830-000

Esta empresa não consta na lista de fiscalizações realizadas pela SEFAZ/SP – DRT-16 no período de investigação, indicando que foram efetuados os pagamentos indevidos de propina em contrapartida de não serem inspecionados.

III.2. Valores movimentados entre os Auditores Fiscais:

Da análise comparativa entre os extratos bancários, tanto aqueles apreendidos nas dependências do quarto de Paulo Vannucchi (*Operação Pecunia Non Olet*) – e confirmados nos dados bancários, como também decorrentes dos afastamentos dos sigilos bancários; constam expressivos depósitos efetuados entre os Agentes Fiscais de Renda da SEFAZ/SP da DRT-16. Há também depósitos efetuados por Paulo Vannucchi a AFRs, colegas do seu pai. Pelas autuações efetuadas, depreende-se que os AFRs realizaram autuações a menor em relação ao imposto devido pelas empresas (identificadas); ou não fizeram sequer inspeções e/ou autuações, e por isso receberam dessas empresas (não identificadas – porque tampouco foram objeto de inspeções fiscais) vantagens indevidas, que foram repassadas entre eles²³:

1. **Giancarlo Lolli** era auditor fiscal juntamente com Marcus V. Vannucchi na DRT-16 e repassou a ele, em 2012 e em 2014, através da empresa *NLOG Participações Ltda*, empresa de fachada, o valor de R\$ 111.743,00.

Empresa MVV	CNPJ/CPF	DATA	VALOR R\$	N	CPF	Depositante
NLOG PARTICIPACOES LTDA (Titular)	16552810000190	10/08/2012	87571	C	82895163804	GIANCARLO LOLLI
NLOG PARTICIPACOES LTDA (Titular)	16552810000190	05/09/2012	7500	C	82895163804	GIANCARLO LOLLI
NLOG PARTICIPACOES LTDA (Titular)	16552810000190	17/03/2014	12000	C	82895163804	GIANCARLO LOLLI
NLOG PARTICIPACOES LTDA (Titular)	16552810000190	17/03/2014	4672	C	82895163804	GIANCARLO LOLLI
Total			111.743			

Ele repassou, também para a c.c. conjunta (PFs) de Olinda Alves do Amaral Vannucchi, e Marcus V. Vannucchi, a quantia de R\$ 175.142,00, em 07/12/2012.

OLINDA ALVES AMARAL VANNUCCHI (Titular)	06/07/2012	175.142	C	82895163804	GIANCARLO LOLLI
---	------------	----------------	---	-------------	-----------------

²³ Instauração de I.P. à parte em relação a estes AFRs.

2. Lucien Sakiyama Barreirinha também era auditor fiscal juntamente com Marcus V. Vannucchi na DRT-16 e repassou a ele, em 2012 e em 2014, através da mesma empresa *NLOG Participações Ltda*, o valor de R\$ 408.884,00.

Empresa MVV	CNPJ	DATA	VALOR R\$	N	CPF	Depositante
NLOG PARTICIPACOES LTDA (Titular)	16552810000190	14/08/2012	82666	C	15742994842	LUCIEN SAKIYAMA BARREIRINHA
NLOG PARTICIPACOES LTDA (Titular)	16552810000190	14/09/2012	108100	C	15742994842	LUCIEN SAKIYAMA BARREIRINHA
NLOG PARTICIPACOES LTDA (Titular)	16552810000190	10/10/2012	108100	C	15742994842	LUCIEN SAKIYAMA BARREIRINHA
NLOG PARTICIPACOES LTDA (Titular)	16552810000190	14/11/2012	101418	C	15742994842	LUCIEN SAKIYAMA BARREIRINHA
NLOG PARTICIPACOES LTDA (Titular)	16552810000190	13/03/2014	8600	C	15742994842	LUCIEN SAKIYAMA BARREIRINHA
Total			408.884			

3. João Shigueru Miura. Pagamento efetuado por Marcus Vinicius Vannucchi a seu chefe à época - João Shigueru Miura – Delegado Regional Tributário entre abril/2014 a julho/2015. João Shigueru Miura era o DRT relacionado à Marcus Vinicius Vannucchi, então inspetor fiscal do Núcleo Fiscal n. 2 – DRT-16 (Jundiaí).

NOME_INVESTIGADO	CPF_CNPJ	DATA	VALOR	NAT.	NOME_PESSOA_OD
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (Titular)	10730172813	05/09/2014	35000	D	JOAO SHIGUERU MIURA
			35.000,00		

4. João Pires de Camargo Junior. Depósito efetuado por Paulo Vannucchi a João Pires de Camargo Junior – Inspetor Fiscal da DRT-16²⁴, juntamente com Marcus V. Vannucchi, em 2016, no valor de R\$ 25.000,00.

PAULO VANNUCCHI (Titular)	19940515820	28/04/2017	25.000,00	D	JOAO PIRES DE CAMARGO JUNIOR
---------------------------	-------------	------------	------------------	---	------------------------------

Empresa Autuada	Ordem de Serviço	Fiscal Executante	Data conclusão da auditoria	Valor da autuação (R\$)
Metalúrgica Freeart Aramados Ltda	16002377141	João Pires de Camargo Junior	16/12/2014	7.407,00
Comercial Andreta Veículos Ltda		João Pires de Camargo Junior	16/11/2015	Não houve autuação
Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda ²⁵	16001415134	João Pires de Camargo Junior	31/03/2015	27.444.142,00

5. José Francisco de Almeida. Depósitos efetuados por Paulo Vannucchi a João Francisco de Almeida – Agente Fiscal da DRT-16, juntamente com Marcus V. Vannucchi²⁶, em dois depósitos no mesmo dia, que somam o valor de R\$ 36.868,00

PAULO VANNUCCHI (Titular)	19940515820	29/12/2016	13652	D	JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
PAULO VANNUCCHI (Titular)	19940515820	29/12/2016	23216	D	JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
			36.868,00		

²⁴ Fls. 863

²⁵ Três fiscais diferentes aparecem como executantes: João Pires de Camargo Junior, Marcelo Barbosa de Souza e Newton Alonso de Freitas.

²⁶ Fls. 862/869.

Empresa Autuada	Ordem de Serviço	Fiscal Executante	Data conclusão da auditoria	Valor da autuação (R\$)
Belenus do Brasil Ltda	16002370146	José Francisco de Almeida	29/01/2015	141.493,00
Belenus do Brasil Ltda	16002371147	José Francisco de Almeida	29/01/2015	42.092,00
Paiva Linhares Indústria e Comércio Ltda	16000259141	José Francisco de Almeida	27/03/2015	11.074.726,00

6. Marcelo Augusto Fossen. Depósito efetuado por Paulo Vannucchi a Marcelo Augusto Fossen, Auditor Fiscal da DRT-16²⁷, juntamente com Marcus V. Vannucchi, em 2016, no valor de R\$ 25.000,00.

PAULO VANNUCCHI (Titular)	19940515820	02/05/2017	25.000,00	D	MARCELO AUGUSTO FOSSEN
------------------------------	-------------	------------	------------------	---	---------------------------

Empresa Autuada	Ordem de Serviço	Fiscal Executante	Data conclusão da auditoria	Valor da autuação (R\$)
Ceramica Gresca G3 Ltda²⁸	16000301157	Marcelo Augusto Fossen	30/09/2015	3.297,00

7. Nelson Yassuhiro Taniguchi. Depósito efetuado por Paulo Vannucchi a Nelson Yassuhiro Taniguchi, Auditor Fiscal da DRT-16²⁹, juntamente com Marcus V. Vannucchi, em 2016, no valor de R\$ 25.000,00

PAULO VANNUCCHI (Titular)	19940515820	28/04/2017	25.000,00	D	NELSON YASSUHIRO TANIGUCHI
------------------------------	-------------	------------	------------------	---	-------------------------------

Empresa Autuada	Ordem de Serviço	Fiscal Executante	Data conclusão da auditoria	Valor da autuação (R\$)
Primos Marchiori Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	16000184153	Nelson Yassuhiro Taniguchi	27/11/2015	11.670,00
Stone Building S/A Industria e Comercio	16002373159	Nelson Yassuhiro Taniguchi	17/12/2015	63.744,00

Posteriormente, Nelson Yassuhiro Tanigushi se tornaria suplente de Marcus Vinicius Vannucchi na CORFISP – Corregedoria da Fiscalização Tributária.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 14-10-2016

Designando, com fundamento no art. 21, §§1º e 2º da LC 939-2003, alterada pelas LC 941-2003, e 970-2005, os a seguir indicados para comporem, como membros, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon, na qualidade de representantes da Corregedoria da Fiscalização Tributária - Corfisp:

Marcus Vinicius Vannucchi, RG 11.113.973-9 e Nelson Yassuhiro Taniguchi, RG 15.702.292-4, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Carlos Roque Gomes e Nelson Biagi Júnior, que na oportunidade ficam dispensados.

²⁷ Fls. 868

²⁸ A empresa sofreu duas fiscalizações, no mesmo dia: uma efetuada por Marcelo Augusto Fossen e outra por Paulo Gentil de Souza Lusvarghi. Na efetuada por Marcelo Augusto Fossen houve a autuação no valor da tabela supra.

²⁹ Fls..865, 868/869

Matrícula nº 64.708 – 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP

O vínculo entre estes AFRs envolvidos é evidente. Estes AFRs que remeteram valores entre si, compraram imóvel em sociedade. Nelson Yassuhiro Taniguchi; Marcelo Augusto Fossen; José Francisco de Almeida; João Pires de Camargo Junior; Marcus Vinicius Vannucchi - e esposas, adquiriram, conjuntamente, em 20/06/2002, o Lote de Terreno n. 02 – Quadra F, Vila das Hortências em Jundiaí.

- ✓ Em 12/08/2016, a parte ideal de 1/6 passa ser apenas de Marcus Vinicius Vannucchi.
- ✓ Em 26/04/2017, Marcus Vinicius Vannucchi doou a sua parte ideal de 1/6 para seu filho Paulo Vannucchi.
- ✓ Em 26/04/2017 – R\$ 125.000,00 (valor venal de R\$ 49.319,00) demais proprietários vendem 5/6 do imóvel para Paulo Vannucchi

Lote de Terreno n. 02 – Quadra F, Vila das Hortências	Olinda Alves do Amaral Vannucchi e Marcus Vinicius Vannucchi	Jundiaí/SP	Matrícula 64.708	03/06/2002 de Adauto Bronzatti, R\$ 15.000,00 para João Pires de Camargo Junior, Heloísa Emília Zanoni, José Francisco de Almeida, Andrea Rosa da Cunha Almeida, Marcelo Cunha Fossen, Aiede Esperança Birolin Fossen, Marcus Vinicius Vannucchi, Olinda Alves do Amaral Vannucchi, Nelson Yassuhiro Taniguchi, Helena Shizue Uehara e Sidney Iwao Akiana	12/08/2016, a parte ideal de 1/6 passa ser apenas de Marcus Vinicius Vannucchi. 26/04/2017, Marcus Vinicius Vannucchi DOA a sua parte ideal de 1/6 para seu filho Paulo Vannucchi 26/04/2017 – R\$ 125.000,00 (valor venal de R\$ 49.319,00) demais proprietários vendem 5/6 do imóvel para Paulo Vannucchi
---	--	------------	------------------	---	---

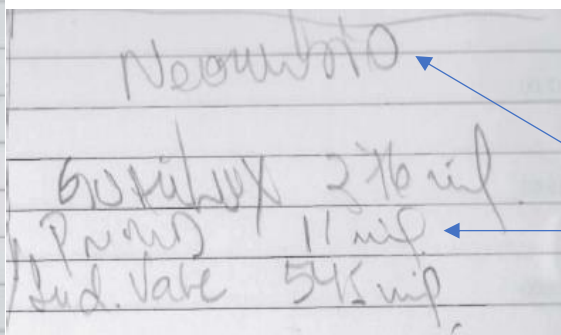
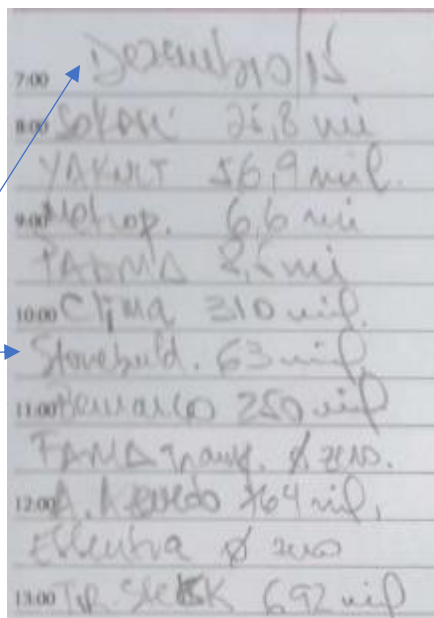
Mas também, segundo informações da SEFAZ/SP, Nelson Yassuhiro Taniguchi; Marcelo Augusto Fossen; José Francisco de Almeida; e João Pires de Camargo Junior fiscalizaram as empresas abaixo relacionadas, quando Marcus Vinicius Vannucchi era Inspetor Fiscal em Jundiaí/SP.³⁰

Ordem de serviço	Empresa	Fiscal Executante	Valor do Auto de Infração (R\$)	Data da conclusão
16002373159	Stone Building S/A Industria e Comércio	Nelson Yassuhiro Taniguchi	63.744,00	17/12/2015
16000184153	Primos Marchiori Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	Nelson Yassuhiro Taniguchi	11.670,00	23/11/2015
16000301157	Ceramica Gresca G3 Ltda	Marcelo Augusto Fossen	3.297,00	30/09/2015
16002370146	Belenus do Brasil Ltda	José Francisco de Almeida	141.493,00	29/01/2015
16002371147	Belenus do Brasil Ltda	José Francisco de Almeida	42.092,00	29/01/2015
16000259141	Paiva Linhares Indústria e Comércio Ltda	José Francisco de Almeida	11.074.726,00	27/03/2015
16001951147	Clopay do Brasil Ltda	José Francisco de Almeida	Sem autuação	22/04/2015
16003529143	Maggi Comércio de Caminhões e Ônibus Ltda	José Francisco de Almeida	Sem autuação	07/07/2016
16002377141	Metalúrgica Freeart Aramados Ltda	João Pires de Camargo Junior	7.407,00	16/12/2014
16003527146	Comercial Andreta Veículos Ltda	João Pires de Camargo Junior	Sem autuação	16/11/2015

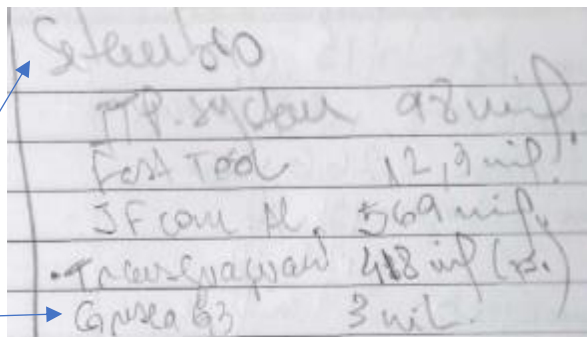
Na agenda apreendida em poder de Marcus Vinicius Vannucchi, encontramos anotações referentes às empresas, com valores de autuações “simbólicas”, correlacionados com os respectivos meses/ano das autuações assinalados – em claros indícios de solicitação/recebimento de vantagens indevidas (propinas). É sabido que, de praxe, AFRs que devem realizar futuras inspeções, o fazem somente a partir daquela última autuação – o que isenta a empresa do pagamento do real imposto devido ao Fisco. Assim, efetuando o

³⁰ Fls. 4 Apenso III - mídia

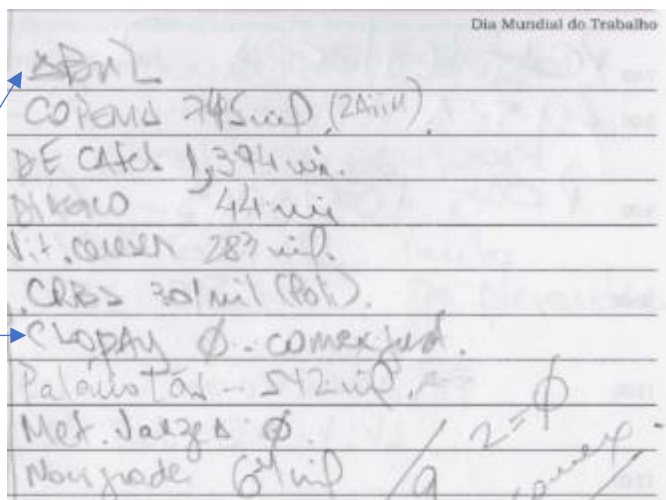
pagamento indevido, a empresa recebe pequena autuação, ou sequer é inspecionada. Pelas anotações, denota-se que Marcus Vinicius Vannucchi, tinha o controle dos valores que seriam efetivados nas (sub)autuações, conforme a combinação realizada com os respectivos empresários:



Nelson Yassuhiro Taniguchi (*Stone Building S/A Industria e Comércio*)
(*Primos Marchiori Indústria e Comércio de Alimentos Ltda*)

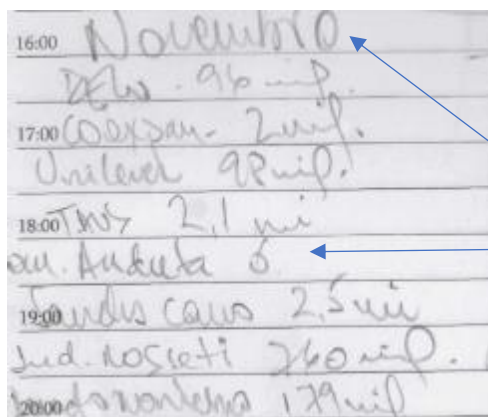
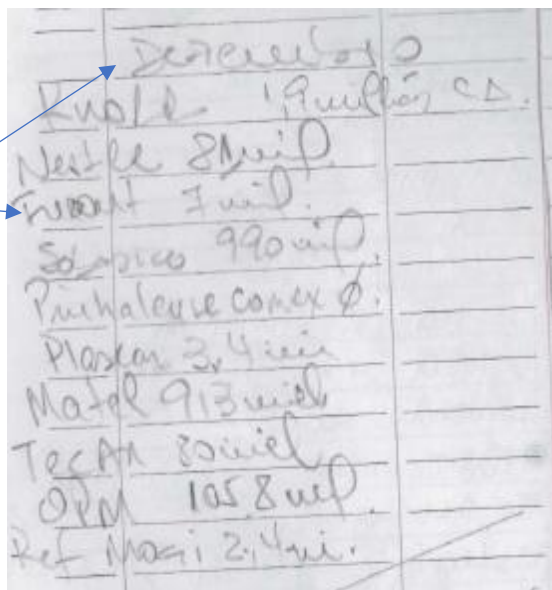


Marcelo Augusto Fossen (*Ceramica Gresca G3 Ltda*)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO BATLOUNI MENDRONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 22:54, sob o número WBFU22702237177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0037330-80.2020.8.26.0050 e código BE70ECD.

José Francisco de Almeida (*Clopay do Brasil Ltda*)



João Pires de Camargo Junior (*Metalúrgica Freeart Aramados Ltda*)
(*Comercial Andreta Veículos Ltda*)

Evidências:

- i. Constituição de pessoas jurídicas com mesmo objeto e quadro societário, em nome do seu clã familiar;
- ii. Ausência de contratação de empregados por parte de tais pessoas jurídicas;
- iii. Íntimo relacionamento mantido entre MARCOS e sua (no plano formal) ex-esposa (Olinda Alves do Amaral Vannuchi), inclusive com realização de viagens em conjunto e utilização do *mesmo computador* para envio de declarações de imposto de renda após o divórcio;
- iv. Divórcio formalizado após MARCOS ser designado como Corregedor-Geral da Fiscalização Tributária (e, por tal nomeação, ter a obrigação legal de enviar, além de sua DIRPF, também a de sua esposa);
- v. Absurda evolução patrimonial de sua ex-esposa após o divórcio;
- vi. Apontamento do *mesmo endereço* para diversas pessoas jurídicas das quais MARCOS e os demais representados são sócios;
- vii. Existência de evolução patrimonial do filho do representado, girando em torno de R\$ 2.000.000,00, sendo que não há notícia de que exerça qualquer atividade profissional;
- viii. Doação de cotas estimadas em mais de R\$ 2.000.000,00 pela mãe do representado (Hercília Chioda, cuja profissão era de professora) para ele próprio, sem qualquer justificção de como amealhou tais recursos;
- ix. Sucessivas retificações das declarações de imposto de renda, como forma de burlar o sistema de controle da RFB, bem como para justificar *artificialmente* a evolução patrimonial do clã, porém sem justificativa *concreta* da origem de tais valores (anotando-se que as retificações se davam em período muito próximo à da decadência tributária);
- x. Compra de imóveis com declaração de valores subvalorizada, com posterior alienação pelo valor de mercado ou locação por valores convenientes ao representado (aliás, neste ponto,

diga-se que o Ministério Público demonstrou que o representado foi parte em processo relativo a locação de imóvel em que *não figura formalmente como proprietário*).

xi. Enriquecimento ilícito evidente.

A situação jurídica é tão impressionante, que o clã Vannucchi, neste período:

- a. Adicionou ao menos a quantia de R\$ 2.500.000,00 em cotas à sua empresa *Vivamar Empreendimentos e Participações Ltda*;
- b. Movimentou em torno de R\$ 21.337.062,00 em suas c.c. bancárias;
- c. Adquiriu ao menos 37 imóveis;

Marcus Vinicius Vannucchi é AFR da SEFAZ/SP, Hercilia Chioda e Olinda Alves do Amaral Vannucchi são (foram) professoras de ensino fundamental – esta tem um pequeno negócio de roupas; e seu filho Paulo Vannucchi que não consta ter trabalhado.

.....

V. Os crimes de Lavagem de Dinheiro

O clã da família Vannucchi, liderado por Marcus Vinicius Vannucchi, criou um complexo esquema para promover a lavagem de todo o dinheiro obtido através de incontáveis vantagens indevidas que ele recebeu no exercício das funções de Auditor da SEFAZ/SP. O estratagema foi executado através de mecanismos típicos de estruturação (*smurfing*), mescla (*commingling*) e empresas de fachada (*Front Companies*) que se interligaram, de forma a permitir o cumprimento das fases/etapas de colocação (*placement*); acomodação (*layering*) e integração (*integration*). Em todo o complexo contexto utilizado pelos integrantes do clã Vannucchi para promover a lavagem desse imenso capital, foram utilizadas, basicamente, 6 (seis) mecanismos:

O estratagema pode ser resumido da seguinte forma:

Lavagem de Dinheiro

- i.** Criação e utilização de empresas de fachada;
- ii.** Subscrição e integralização de créditos nas cotas das empresas – sem origem lícita dos valores utilizados;
- iii.** Movimentação financeira recíproca entre as PFs e as PJs
- iv.** Depósitos fracionados na empresa Olinda Alves do Amaral Vannucchi;
- v.** Compra/Venda de imóveis em nome de empresas constituídas em nome de familiares sem origem lícita dos valores utilizados;
- vi.** Simulação do aumento patrimonial – sem demonstração da origem - através de retificações das declarações de IRPFs e das IRPJs;

V.1. As Empresas (de fachada) e o Aumento de capitais sociais. (i e ii)

Empresas de fachada (*Front Companies*) são comumente utilizadas como mecanismo para a prática de crimes de lavagem de dinheiro. São entidades legalmente constituídas que participam ou aparentam participar de atividade lícita. Constata-se a existência do local (físico), imóvel, somente com a aparência daquilo a que se propõe. No entanto, quando se verifica o endereço registrado na Junta Comercial local, verifica-se a existência de uma edificação sem a atividade que o objeto social se propõe a executar, fazendo-o, quando o faz, de forma simulada.

Na verdade, presta-se apenas a utilizar um nome empresarial, de forma a viabilizar a abertura de contas bancárias e utilização do nome da pessoa jurídica para a efetivação das transações.

A seguir, apresentamos a ilógica correlação entre as PJs (Empresas) e as PFs (Indivíduos), a sistematização da utilização de empresas criadas em nome de familiares (sem renda suficiente), seus objetos sociais, seus endereços; a sua movimentação financeira, seu incompatível aumento de capital social e, ao final, a relação e a incrível quantidade de imóveis em nome destas PJs e PFs – sem, contudo, a demonstração de origem patrimonial para as respectivas aquisições.

Quadros Societários das Empresas Envolvidas:

Empresas	Quadros Societários	Objetos Sociais	Capitais Sociais	Data das Constituições	Início das Atividades
Vivamar Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ 13.347.361/0001-50) Localização: Itatiba/SP	- Hercília Chioda (R\$ 250.000,00) - Marcus Vinicius Vannucchi (R\$ 2.250.000,00) ³¹	Compra e venda de imóveis próprios, incorporação de empreendimentos imobiliários, aluguel de imóveis próprios, holdings de instituições não-financeiras, gestão e administração da propriedade imobiliária	R\$ 2.500.000,00	15/10/2010	01/10/2010
Bando & Amaral Empreendimentos Imobiliários (CNPJ 15.514.463/0001-49) Localização: Itatiba/SP	- Alberto Hiroshi Bando; - Alvaro Susumo Bando; - Olinda Alves do Amaral Vannucchi; - Vitorio Massaru Bando - Rosana Leiko Bando (a partir de 10/01/2014)	Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; Outras sociedades de participação, exceto holdings	R\$ 600.000,00 (Alterado para R\$ 1.750.000,00 em 10/01/2014)	27/04/2012	23/03/2012
GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias (CNPJ 21.436.739/0001-10) Localização: Itatiba/SP	- Álvaro Sussumu Bando; - Olinda Alves do Amaral Vannucchi	Incorporação de empreendimentos imobiliários, outras sociedades de participação, exceto holdings, alguém de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios, gestão e administração da propriedade imobiliária	R\$ 20.000,00	19/11/2014	03/11/2014
Quinta da Aveleda Restaurações em Imóveis Ltda – CNPJ 17.150.936/0001-00 Localização: Itatiba/SP	- Hercília Chioda; - Paulo Martins	Reparação de artigos do mobiliário, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de sonorização e de iluminação, outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	19/09/2012
Olinda Alves do Amaral Vannucchi ME. CNPJ 16.678.924/0001-81 Localização: Itatiba/SP	Olinda Alves do Amaral Vannucchi	Comércio Varejista de artigos de vestuário e acessórios	R\$ 10.000,00 Alterado para: R\$ 100.000,00 em 22/10/2018	13/06/2012	18/05/2012
NLog Participações Ltda – CNPJ 16.552.810/0001-90 Localização: Itatiba/SP	Giancarlo Lolli; Irinalva da Silva Ribeiro Ozaki; Lucien Sakiyama Barreirinhas; Olinda Alves do Amaral Vannucchi	Holdings de instituições não-financeiras	R\$ 10.000,00	22/06/2012	13/06/2012 Dissolvida em 06/01/2017

V.1.1 Vivamar Empreendimentos e Participações Ltda

Esta “Empresa” foi constituída em endereço residencial, no Condomínio chamado Residencial Itatiba Country, no Parque das Laranjeiras, em Itatiba/SP. Trata-se de uma Casa, uma residência, e não propriamente uma Empresa.

Em termos práticos, constatados a partir da análise de documentos oficiais, (cópias juntadas aos Autos), **Marcus Vinicius Vannucchi** é sócio, juntamente com sua mãe **Hercília Chioda**, da empresa **Vivamar Empreendimentos e Participações Ltda** (VI — Vinicius / VA — Vannucchi / MAR — MARcus), CNPJ 13.347.361/0001-50, que atua na compra e venda de imóveis

³¹ Alterado posteriormente.

próprios, incorporação de empreendimentos imobiliários, aluguel de imóveis próprios, holding de instituições não-financeiras e gestão e administração de propriedade imobiliária. Trata-se de empresa típica de quem quer promover lavagem de dinheiro. O capital social da empresa é de R\$ 2.500.000,00 e Marcus Vinícius Vannucchi possui participação equivalente a R\$ 2.250.000,00. Chama atenção a forma como ele a obteve. Até 2013 sua participação nessa empresa era de R\$ 25.000,00 enquanto a participação de sua mãe Hercília Chioda era de R\$ 2.475.000,00, até que, repentinamente, as participações se inverteram:

- ✓ Marcus Vinícius Vannucchi, que antes detinha 1% da empresa, passou a ter 90%, enquanto que:
- ✓ Sua mãe, Hercília Chioda, que antes detinha 99%, passou a ter apenas 10%.

Quando a empresa foi constituída em 2010, seu capital social de R\$ 2.500.000,00 foi integralizado em dinheiro e a participação de Marcus Vinícius Vannucchi era de apenas R\$ 25.000,00. Entre 2010 e 2013 sua mãe Hercília Chioda, (professora de ensino básico), lhe teria doado R\$ 2.225.000,00 em cotas da empresa, mas não se justifica a origem do dinheiro destinado à integralização deste capital social dessa empresa. Não parece justificável e nem factível que a sua mãe, com salário de professora do ensino básico, tenha conseguido obter e poupar tanto dinheiro.

Alteração do Contrato Social de 10/12/2013

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **HERCILIA CHIODA** acima qualificada, possuidora de 247.500 (duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas) quotas do capital social, de valor nominal de **R\$ 10,00** (dez reais), cede e transfere a título de doação como adiantamento da legítima **222.500** (duzentas e vinte duas mil e quinhentas) quotas do Capital Social, pelo preço justo a acertado de **R\$ 2.225.000,00** (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil reais), ao sócio **MARCUS VINÍCIUS VANNUCCHI**, acima qualificado, valores este transferidos, tomando esta cessão, firme e valiosa, que a cedente da raza, geral, total e irrevogável; quitação.

EMPRESA		
/VIA MAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224816038	15/10/2010	13/03/2019 15:39:38
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/10/2010	13.347.361.000-1-50	
CAPITAL		
R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA VICENZO TREVISAN		NÚMERO: 572
BAIRRO: RES. ITATIBA COUNTRY		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: ITATIBA		CEP: 13254-624 UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMPRA E VENDA DE MÓVEIS PRÓPRIOS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE MÓVEIS PRÓPRIOS HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
HERCILIA CHIODA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 477.961.208-00, RG/RNE: 62816196 - SP, RESIDENTE À RUA VICENZO TREVISAN, 572, RES. ITATIBA COUNTRY, ITATIBA - SP, CEP 13254-624, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 2.475.000,00		
MARCUS VINÍCIUS VANNUCCHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 107.301.728-13, RG/RNE: 11113973 - SP, RESIDENTE À RUA ARCHIPPO DE ALMEIDA FRONZAGLIA, 230, VILA DAS HORTENCIAS, JUNDIAÍ - SP, CEP 13209-390, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 25.000,00		

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 925.624/10-0	SESSÃO: 15/10/2010
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	
NUM.DOC: 026.534/14-9	SESSÃO: 24/01/2014
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARCUS VINÍCIUS VANNUCCHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CÚTIS: NÃO INF., CPF: 107.301.728-13, RESIDENTE À RUA ARCHIPPO DE ALMEIDA FRONZAGLIA, 230, VILAS DAS HORTÊNCIAS, JUNDIAÍ - SP, CEP 13209-390, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.250.000,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE HERCILIA CHIODA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CÚTIS: NÃO INF., CPF: 477.961.208-00, RESIDENTE À RUA VICENZO TREVISAN, 572, RES. ITATIBA COUNTRY, ITATIBA - SP, CEP 13254-624, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.	
INCLUSÃO DE CNPJ 13.347.361.0001-50	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ	
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224816038 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/03/2019	

Nos documentos da JUCESP da empresa *Vivamar Empreendimentos e Participações Ltda*, (Redistribuição de Capital Social), Marcus Vinícius Vannucchi assinou a ficha da Junta Comercial como seu representante. Consta no verso do requerimento, em manuscrito, necessidade de se gerar um novo documento onde não o constasse como administrador da empresa. Significa que ele é, de fato, o Administrador da Empresa, apenas utilizando a sua própria mãe como interposta pessoa (sua testa de ferro), já que ele é proibido por Lei de exercer atos de Administração de Empresa³². Significa, deduzidamente, que o escritório de contabilidade responsável pelos registros dos atos da Empresa junto aos órgãos públicos o considerava, Marcus Vinícius Vannucchi, como o verdadeiro administrador da empresa.

1ª Exigência		NIRE DA SEDE 3522481603-8	CNPJ DA SEDE 13.347.361/0001-50
ATO(S) Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL VIVAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME			
LOGRADOURO Rua VICENZO TREVISAN			NÚMERO 572
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL ITATIBA COUNTRY CLUB	CEP 13254-624	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5131
MUNICÍPIO Itatiba			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE 54,00	NOME: MARCUS VINÍCIUS VANNUCCHI (Sócio)		
DARF 21,00	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA:	17/01/2014

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

① para novo JE (retirar o cargo de Administrador do Sr. Marcus)

Segundo o relatório da RF, “Trata-se de uma pessoa jurídica constituída exclusivamente para ser um repositório patrimonial a serviço de seus sócios. Apesar de ter sido constituída em 2010 com capital social de R\$ 2.500.000,00, a empresa somente foi apresentar algum tipo de movimentação financeira no

³² Lei nº 1.059/08, que dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendias: Artigo 13 - Ao Agente Fiscal de Rendias é vedado o exercício de outra atividade pública, bem como o exercício das seguintes atividades privadas: I - a exercida na qualidade de empregado, profissional liberal, trabalhador autônomo, corretor ou representante; II - a decorrente de participação na gerência ou administração de sociedades civis, empresas comerciais, industriais, financeiras e prestadoras de serviços, bem como de qualquer forma de atividade comercial ou industrial. (...)

ano-calendário de 2018. Desta forma, infere-se que *todas as transações imobiliárias ocorridas desde sua constituição até 2018 ocorreram à margem do sistema financeiro nacional [...]*³³ (Grifamos).

V.1.2. Bando e Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda

A empresa *Bando e Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda* também está situada, desde 10/01/2014 na Rua Santo Antonio, n° 629, em Itatiba/SP. (End. Alt. 10/01/2014)



A imagem capturada pela ferramenta aberta Google Maps é de junho/2015 quando em tese a empresa deveria estar ativa, mas trata-se da loja de roupas (*Olinda Alves do Amaral Vannucchi ME.*) – que nada tem de empreendimento imobiliário. Diligência realizada pelo CAEx no próprio local referiu que “*soube-se através de comerciantes locais, que no quarteirão nunca existiu comércio de imóveis no local (imobiliária)*”.³⁴

A “ex”-cônjuge de Marcus Vinícius Vannucchi, Olinda Alves do Amaral Vannucchi, participa da empresa *Bando e Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda*, CNPJ 15.514.463/0001-49, constituída em 27/04/2012 com capital social de R\$ 600.000,00, sendo **R\$ 150.000,00** a participação de Olinda Alves do Amaral Vannucchi.

No início de 2014, em 10 de janeiro, o capital social da empresa foi elevado para R\$ 1.750.000,00 em função de aportes efetuados pelos sócios. A participação de Olinda Alves do Amaral Vannucchi, em especial, que até então era de R\$ 150.000,00, passou a R\$ 750.000,00. Ou seja, em apenas um ano e nove meses Olinda Alves do Amaral Vannucchi conseguiu aumentar a sua participação na sociedade em **R\$ 600.000,00**.

Significaria um aumento aproximado de R\$ 30.000,00 a cada mês. A situação também indica forte suspeita de dinheiro sem suporte e consequentemente de origem lícita. Anotações manuscritas apreendidas em poder de Marcus V. Vannucchi demonstram que ele é quem controlava a situação financeira da empresa.³⁵

³³ Cf. no Relatório da RF, fls. 53

³⁴ Fls. 582 do PIC

³⁵ Fls. 651

EMPRESA		
BANDO & AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35226501689	27/04/2012	13/03/2019 173308
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/03/2012	15.514.463.000-1-49	
CAPITAL		
R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA FRANCISCO GLICERIO	NÚMERO: 400	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13250-330	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ALBERTO HIROSHI BANDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.338.608-46, RG/RNE: 143.120384 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA ALICE CONSOLINE, 422, NOVA ITATIBA, ITATIBA- SP, CEP 13256-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00		
ALVARO SUSUMO BANDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.727.338-59, RG/RNE: 191358290 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA ALICE CONSOLINE, 422, NOVA ITATIBA, ITATIBA- SP, CEP 13256-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00		
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 118.124.898-11, RG/RNE: 163677451 - SP, RESIDENTE À PASSAGEM AMADEU RICARDO PINTALDI, 95, PARQUE DAS LARANJEI, ITATIBA- SP, CEP 13254-611, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E		

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 002.240/14-2	SESSÃO: 10.01/2014
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.750.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTAMIL REAIS).	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE VITORIO MASSARU BANDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 082.907.888-60, RESIDENTE À RUA PASCHOAL SCAVONE, 195, JARDIM SANTA ROSA, ITATIBA - SP, CEP 13255-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ALBERTO HIROSHI BANDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 051.338.608-46, RESIDENTE À RUA MARIA ALICE CONSOLINE, 422, NOVA ITATIBA, ITATIBA - SP, CEP 13256-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 450.000,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ALVARO SUSUMO BANDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 137.727.338-59, RESIDENTE À RUA MARIA ALICE CONSOLINE, 422, NOVA ITATIBA, ITATIBA - SP, CEP 13256-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 450.000,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 118.124.898-11, RESIDENTE À PASSAGEM AMADEU RICARDO PINTALDI, 95, PARQUE DAS LARANJEI, ITATIBA - SP, CEP 13254-611, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750.000,00.	
ADMITIDO ROSANA LEIKO BANDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.824.958-02, RG/RNE: 11787047-X - SP, RESIDENTE À RUA PASCHOAL SCAVONE, 195, JARDIM SANTA ROSA, ITATIBA - SP, CEP 13255-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SANTO ANTONIO, 629, JARDIM CARLOS BOREL, ITATIBA - SP, CEP 13253-200.	
INCLUSÃO DE CNPJ 15.514.463.000-1-49	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ	
FIM DAS INFORMAÇÕES PARANIRE: 35226501689 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/03/2019	

Trata-se, tudo indica, de mais uma empresa localizada em Itatiba/SP que realiza transações imobiliárias destinada a promover a lavagem do dinheiro obtido ilicitamente por Marcus Vinícius Vannucchi.

Segundo o relatório da Receita Federal:

*“Trata-se de uma pessoa jurídica constituída exclusivamente para ser um repositório patrimonial a serviço de seus sócios. Foi constituída em 2012 com capital social de R\$ 1.750.000,00. No próprio ano de abertura, a empresa realizou a aquisição de diversos imóveis que totalizaram R\$ 1.778.000,00”. Entretanto, ao consultar a DIMOF daquele ano, constatou-se que a empresa não apresentou movimentação financeira, indicando que a integralização do capital social não teria acontecido e também que o pagamento dos imóveis adquiridos ocorreria à margem do sistema financeiro nacional. Ampliando as buscas por alguma movimentação financeira em nome da empresa, não foram localizadas quaisquer movimentações desde a abertura da empresa até o ano de 2018 (últimos dados disponíveis). Apesar das vultosas aquisições imobiliárias ocorridas em 2012, a empresa se declara inativa desde a sua criação, à exceção do quarto trimestre de 2017 em que declarou ter auferido uma receita bruta apenas de R\$ 5.200,00. Ao que parece, essa receita declarada nunca existiu de fato, tratando-se a empresa de um mero repositório de bens imobiliários adquiridos com recursos de origem questionável que não transacionaram pelo sistema bancário oficial. Por fim, destaca-se que a empresa nunca distribuiu lucros ou dividendos”.*³⁶ (Grifamos).

³⁶ Cf. no Relatório da RF, fls. 64

V.1.3. GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias

Esta empresa – também – segundo os dados da JUCESP, está situada em uma casa em um Condomínio Residencial: Rua Gaspar Lemos, n° 139, em Itatiba/SP. Também é sócia desta empresa, a “ex”-esposa de Marcus Vinicius Vannucchi:

- ✓ Olinda Alves do Amaral Vannucchi e
- ✓ Álvaro Susumu Bando

Foi constituída em 27/04/2014 com objeto social de “*Incorporação de Empreendimentos imobiliários. Outras Sociedades de participação exceto holdings*”. De se notar que ambas as empresas das quais Olinda Alves do Amaral Vannucchi (ex-esposa de Marcus Vinicius Vannucchi) é sócia: **Bando e Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda e GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias**, foram constituídas em períodos de tempo muito próximos – (27/04/2012 e 19/11/2014) e ambas têm objetos sociais praticamente idênticos – de “*Incorporação de Empreendimentos Imobiliários*”. Anotações manuscritas apreendidas em poder de Marcus V. Vannucchi demonstram que ele é quem controlava a situação financeira da empresa.³⁷

Significa que ela tem (é sócia) de duas empresas para a mesma função. Trata-se, na verdade, de mecanismo elementar de lavagem de dinheiro, para dissipar valores de forma a não demonstrar valores e bens expressivos registrados em seu nome.

EMPRESA		
GMHS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228766591	19/11/2014	13/03/2019 17:35:53
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/11/2014	21.436.739.000-1-10	
CAPITAL		
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA GASPAR LEMOS	NÚMERO: 139	
BAIRRO: CONDOMÍNIO RESIDENC	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13251-611	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ALUGUEL DE MÓVEIS PRÓPRIOS COMPRA E VENDA DE MÓVEIS PRÓPRIOS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ALVARO SUSUMO BANDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.727.338-59, RG/RNE: 191358290 - SP, RESIDENTE À RUA GASPAR LEMOS, 139, CONDOMÍNIO TERRAS D, ITATIBA - SP, CEP 13251-611, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00		
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 118.124.898-11, RG/RNE: 163677461 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO ANTONIO, 627, JARDIM CARLOS BOREL, ITATIBA - SP, CEP 13253-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00		

³⁷ Fls. 651

Segundo o Relatório da RF: “Em 11/03/2016, houve registro de aquisição de 10 imóveis no centro de Itatiba/SP [...] Verificou-se que a empresa possui movimentação financeira apenas a partir de Março/2016, havendo uma concentração nos meses de Março, Abril e Maio de 2016. Nesses três meses, o crédito estimado nas contas da GMHS totaliza R\$ 6.445.993,06. É importante frisar que a movimentação financeira da pessoa física de Marcus Vinicius Vannucchi foi muito expressiva em abril de 2016, atingindo o montante de aproximadamente R\$ 2,7 milhões. Trata-se de situação indicativa de que a pessoa jurídica fora constituída em nome de terceiros (sua ex-esposa e um terceiro sócio), situação que pode caracterizar a interposição fraudulenta de pessoas e uso de “testas de ferro”.³⁸

Esta empresa recebeu o valor de R\$ 3.458.711,90 em créditos de Olinda Alves do Amaral Vannucchi (PF) durante o período da quebra.

Marcus Vinicius Vannucchi efetuou, em 08/04/2016, uma TED no valor de R\$ 2.763.288,02 em favor da mencionada empresa, a partir de sua conta bancária do banco Santander. Indica que transferiu todo o valor somado logo após assumir o cargo de Corregedor-Geral da CORFISP.

NOME_INVESTIGADO	CPF_CNPJ_INVESTIGADO	DATA_LANÇAMENTO	VALOR_TRANSAÇÃO	NATUREZA_LANÇAMENTO	CPF_CNPJ_OD	NOME_PESSOA_OD
MARCUS VINICIUS VANNUCCHI (Titular)	10730172813	08/04/2016	2763288,02	D	21436739000110	GMHS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA
			2.763.288,02			

V.1.4. Quinta da Aveleda Restaurações em Imóveis Ltda

Hercília Chioda (mãe de Marcus Vinicius Vannucchi) é sócia, juntamente com seu companheiro Paulo Martins, RG 1.977.237-3 e CPF 407.470.428-53, - padrao de Marcus Vinicius Vannucchi, da empresa **Quinta da Aveleda Restaurações em Imóveis Ltda**, CNPJ 17.150.936/0001-00. O capital social da empresa é de R\$ 520.000,00. A integralização desse capital social foi efetuada em setembro de 2017 com imóveis declarados por valores substancialmente inferiores ao de mercado. Ao todo foram 12 imóveis utilizados na integralização, sendo misturados na operação imóveis que eram do próprio Paulo Martins com imóveis adquiridos por Marcus Vinicius Vannucchi, com recursos, conclusivamente, da prática de crimes contra a administração pública, em especial de corrupção.

Empresa	Quadro Societário	Objeto Social	Capital Social	Constituição	Início da Atividade
Quinta da Aveleda Restaurações em Imóveis Ltda – CNPJ n/c Localização: Itatiba/SP	- Hercília Chioda; e - Paulo Martins	Reparação de artigos do mobiliário, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de sonorização e de iluminação, outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	R\$ 520.000,00	26/10/2012	19/09/2012

³⁸ Cf. Relatório da RF, fls. 73/74.

7 – 128.440 quotas referente a conferência do seguinte bem:

Prédio comercial situado à Avenida Santa Marina nº 2549, Vila Albertina – São Paulo – SP – CEP 02732-040 (matrícula nº 40624 8º DR) formado por terreno irregular medindo 15,95m de frente, 31,40m do lado direito, 35m do lado esquerdo e 13,35m nos fundos, com prédio anexo, deste terreno foi destacada uma área de 71,80m2 conforme carta de adjudicação de 06/12/1996 desapropriado pela P.M.S.P. *Desole 1989*
(Lançado pela PMSP sob nº de contribuinte 104.140.0120-5)
100% ideal integralizado/conferido no valor de R\$ 128.440,00 .
Valor conferido/integralizado pelo sócio Paulo Martins 100%

8 – 20.086 quotas referente a conferência do seguinte bem:

Terreno Quinhão 19 entrada pela Avenida Santa Marina, Vila Albertina – São Paulo – SP – CEP 02732-040 (matrícula nº 40624 8º CR1) formado por terreno irregular medindo duas semiretas com 6m e 4,5m de frente, por 8m do lado direito, 9m do lado esquerdo e nos fundos 9m totalizando assim uma área de 82,88m2.
(Lançado pela PMSP sob nº de contribuinte 104.140.0120-5)
100% ideal integralizado/conferido no valor de R\$ 20.086,00 .
Valor conferido/integralizado pelo sócio Paulo Martins 100%

Em 2011 Marcus Vinícius Vannucchi e sua ex-esposa **Olinda Alves do Amaral Vannucchi** haviam impetrado ação judicial contra o Banco Itaú Unibanco S.A em função de desacertos envolvendo a renovação do contrato de aluguel desses mesmos imóveis (Processo 0005212-52.2011.8.26.0281 (281.01.2011.005212)). Marcus Vinícius Vannucchi, então, foi parte processual requerente em processo judicial envolvendo um imóvel...que “não lhe pertencia”!

V.1.5. NLOG Participações Ltda

Esta empresa também tinha como uma das sócias Olinda Alves do Amaral Vannucchi. Foi constituída em 22/06/2012 e dissolvida em 09/01/2017. Durante todo esse período não teve registro de empregados.³⁹ Segundo dados da JUCESP. Chama atenção o fato de os demais sócios serem Agentes Fiscais de Rendas (**Giancarlo Lolli / Lucien Sakiyama Barreirinhas** – que trabalharam contemporâneo nas equipes de Jundiaí/SP); e cônjuge de Agente Fiscal de Rendas (Irialva da Silva Ribeiro Ozaki é cônjuge do AFR **Renato Ozaki**).

Note-se a estranheza da formação da sociedade:

- ✓ Olinda Alves do Amaral Vannucchi: Esposa de Marcus V. Vannucchi - AFR – Jundiaí/SP
- ✓ Giancarlo Lolli: AFR – Jundiaí/SP
- ✓ Lucien Sakiyama Barreirinhas: AFR – Jundiaí/SP
- ✓ Irialva da Silva Ribeiro Ozaki: Esposa de Renato Ozaki - AFR

Significa que a esposa de um AFR de Jundiaí abriu sociedade com a esposa de outro AFR e com mais dois AFRs – justamente de Jundiaí/SP – com objeto social de “*Holdings de Instituições não financeiras*”; mas, segundo a Receita Federal, “*A empresa NLOG foi constituída em 22/06/2012, com capital social de R\$ 10.000,00 e foi baixada em 09/01/2017 por extinção voluntária. Nesse período, sempre se declarou como inativa. Não foram localizadas atividades no mercado imobiliário*”.

Não é só. Durante o período da sua existência, o endereço registrado na JUCESP era o mesmo da empresa **Olinda Alves do Amaral Vannucchi ME e Bando & Amaral Empreendimentos Imobiliários** na Rua Santo Antonio, nº 627 – Jardim México Itatiba/SP. Este, aliás, é o endereço que ela declarou como seu endereço residencial no Distrato junto à JUCESP.

³⁹ Fls. 833

Na verdade – como exporemos no próximo item, é o local onde está situada de fato e empresa **Olinda Alves do Amaral Vannucchi ME** – uma loja (verdadeira) de roupas – nada havendo que justifique e/ou identifique a empresa **NLOG Participações Ltda**, e muito que demonstre qualquer cumprimento do seu objeto social.

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
NLOG PARTICIPACOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35226757438	22/08/2012	15/04/2019 12:32:45
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/08/2012		
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SANTO ANTONIO	NÚMERO: 627	
BAIRRO: JARDIM MEXICO	COMPLEMENTO: PARTE I	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13253-400	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
GIANCARLO LOLLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 828.951.838-04, RG/RNE: 93725115 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ROUXINOL, 762, APTO 93, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04518-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 2.500,00		
IRINALVA DA SILVA RIBEIRO OZAKI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 707.221.025-34, RG/RNE: 539432738 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PROFESSORA IDA KOLB, 225, APTO 112, BLO, JARDIM DAS LARANJEI, SAO PAULO - SP, CEP 02518-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 1.250,00		
LUCIEN SAKIYAMA BARREIRINHAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.429.948-42, RG/RNE: 216734976 - SP, RESIDENTE À RUA		

V.1.6. **Olinda Alves do Amaral Vannucchi ME**. CNPJ: 16.678.924/0001-81

O endereço registrado na JUCESP da empresa **Olinda Alves do Amaral Vannucchi ME** é: Rua Santo Antonio, nº 627 – Jardim México Itatiba/SP. Trata-se do mesmo endereço da empresa **Bando & Amaral Empreendimentos Imobiliários** e **NLOG Participações Ltda**.

O objeto social da empresa: “Comércio Varejista de artigos de vestuário e acessórios”.

A acusada **Olinda Alves do Amaral Vannucchi** é (foi) sócia de três empresas - todas situadas no mesmo endereço, sendo duas uma delas, a **Bando & Amaral Empreendimentos Imobiliários**, com objeto social - empreendimentos imobiliários; e **NLOG Participações Ltda** – com objeto social Holdings de Instituições não-financeiras – ambas completamente desconectadas da imagem do negócio – repita-se, uma loja de roupas.



A imagem capturada pela ferramenta aberta Google Maps é de junho/2015 quando em tese as três empresas deveriam estar ativas, mas trata-se apenas de uma loja de roupas – que nada tem de empreendimento imobiliário ou de Holding de instituições não financeiras.

Por fim, da análise das empresas, constatamos que todas elas têm o mesmo Contador **Jose Nevio Canal** (CPF: 713.061.298-34),⁴⁰ cujo estabelecimento situa-se na Rua Eugenio Passos, nº 101 – em Itatiba/SP – **J.N. Canal Contabilidade ME**.⁴¹

Como ser verá no próximo item, esta empresa recebeu inúmeros depósitos em dinheiro – espécie, efetuados em ATMs (sem identificação do depositante) de forma fracionada (estruturada – *smurfing*); de valores baixos iguais nos mesmos dias; consistindo em evidente mecanismo de lavagem de dinheiro. Entre Maio/2013 e Abril/2016, foram realizados depósitos em dinheiro – ATMs, em nome de Olinda A.A.Vannuchi ME, o valor total de R\$ 183.575,00.⁴²

⁴⁰ Dados nas fichas JUCESP e o e-mail dele aparece nas fichas Infoseg das empresas.

⁴¹ Segundo informação veiculada pela imprensa, ele se tornou réu em processo da justiça federal por prática de fraude à Previdência Social.

⁴² Cf. os depósitos no próximo item da Denúncia.

EMPRESA		
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35.127957421	13/06/2012	15/04/2019 10:42:49
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/05/2012	16.678.924.000-1-81	
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SANTO ANTONIO	NÚMERO: 627	
BAIRRO: JARDIM MEXICO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13253-400	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 118.124.898-11, RG/RNE: 163677451 - SP (SSP), RESIDENTE À PASSAGEM AMADEU RICARDO PINTALDI, 95, PARQUE DAS LARANJEIRAS, ITATIBA- SP, CEP 13254-611.		
ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 753.872/M2-2 SESSÃO: 13/06/2012		
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		
NUM.DOC: 383.432/M5-7 SESSÃO: 03/09/2015		
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904918172, CNPJ 16.678.924.0002-62, SITUADA À: AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 159,		

V.2 Valores movimentados entre PJs e PFs do clã Vannucchi⁴³ (iii e iv)

Hercília Chioda, mãe de Marcus V. Vannucchi, movimentou, entre suas próprias contas correntes de diversos Bancos, a quantia de **R\$ 3.670.455,00**, mesmo sendo professora primária aposentada, durante o período de 13/01/2012 e 13/09/2018. E ela também recebeu créditos do montante de **R\$ 2.685.678,05** da empresa *Pecoraro Administração de Imóveis Ltda.*

Houve, de fato, intensa movimentação financeira entre os entes familiares. Considerando o período dos afastamentos de sigilos, houve expressiva e injustificável movimentação (créditos/débitos) entre PFs e PJs – nas diversas c.c. registradas - relacionadas:

Depositante	Destino	Valor Total
Marcus Vannucchi	Marcus Vannucchi	R\$ 13.004.581,00
Marcus Vannucchi	Olinda A.A.Vannuchi PF	R\$ 1.104.637,10
Hercília Chioda ⁴⁴	Olinda A.A.Vannuchi PF	R\$ 672.500,00
Marcus Vannucchi	Hercília Chioda	R\$ 680.100,00
Hercília Chioda	Marcus Vannucchi	R\$ 1.480.500,00
Marcus Vannucchi	Paulo Vannucchi	R\$ 468.021,00
Olinda A.A.Vannuchi PF	GMHS PJ	R\$ 3.458.711,90
Marcus Vannucchi	Vivamar PJ	R\$ 468.011,00
Total		R\$ 21.337.062,00

⁴³ Base de dados do período de Quebras de sigilos: 2012-2018.

⁴⁴ Paulo Martins mantinha ccs com Hercília Chioda.

O documento anexo à Denúncia, elaborado com base nos dados das QSBs, demonstra a intensa e inacreditável movimentação financeira que envolveu os integrantes deste clã familiar.

Em relação à PJ *Olinda Alves do Amaral Vannucchi ME*, foram efetuados diversos depósitos de forma fracionada, estratificada, denotando mecanismo de lavagem de dinheiro. A Empresa *Olinda Alves do Amaral ME* recebeu dezenas de depósitos em espécie, de forma estratificada, muitos deles no valor de R\$ 1.900,00, sendo muitos deles no mesmo dia ou em dias seguidos, que somados atingiam menos de R\$ 10.000,00; valor básico para obrigatoriedade de relatório do Banco; como mecanismo de lavagem de dinheiro utilizado para escapar da fiscalização do COAF.⁴⁵

OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/01/2016	3000 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/01/2016	3000 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/01/2016	3000 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/01/2016	1000 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	03/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	03/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	03/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	03/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/02/2016	250 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	10/02/2016	1500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	10/02/2016	1500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	10/02/2016	1500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	10/02/2016	1500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	10/02/2016	1500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	10/02/2016	1500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	10/02/2016	1000 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/02/2016	2500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	19/02/2016	1250 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	19/02/2016	1250 C

⁴⁵ Foram apreendidos, em poder de Marcus V. Vannucchi e Olinda A. A. Vannucchi, diversos envelopes para depósitos em ATMs. Fls. 729/734.

OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	19/02/2016	1250 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	19/02/2016	1250 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	19/02/2016	1250 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	19/02/2016	1250 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	19/02/2016	1250 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	19/02/2016	1250 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	24/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	24/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	24/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	24/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	24/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	24/02/2016	1050 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/02/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	08/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	08/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	08/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	08/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	08/03/2016	500 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	09/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	09/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	09/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	09/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	09/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/03/2016	700 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	29/03/2016	200 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	31/03/2016	1900 C

OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	31/03/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	31/03/2016	700 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	31/03/2016	400 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	01/04/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	01/04/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	01/04/2016	700 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/04/2016	1900 C
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI ME (Titular)	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/04/2016	1900 C

R\$ 150.500,00

V.3. Bens Imóveis. Aquisição/negociação. (v)

A análise dos dados obtidos nos documentos da JUCESP e da ARISP denotam a utilização de empresas de familiares, que não tinham renda, na constituição de empresas. Depois, em nome destas empresas e das pessoas físicas próximas a Marcus Vinicius Vannucchi, foram encontradas inúmeras transações imobiliárias, de valores muito expressivos, que tampouco se coadunam com o rendimento de um Agente Fiscal de Rendas.

Importante é referir que, com exceção da empresa *Olinda Alves do Amaral Vannucchi ME* – de “*Comércio Varejista de artigos de vestuário e acessórios*” – em todas as demais não houve nenhum funcionário sequer registrado como empregado.

A partir dos anos de 2012/2013, até recentemente, Marcus Vinicius Vannucchi “se desfez” de quase todos os imóveis que estavam em seu nome e não mais os registra em seu nome nas matrículas dos imóveis, ao que tudo indica, operando apenas com a utilização de interpostas pessoas e de contratos de gaveta, localizados principalmente em Itatiba/SP.

Relevante referir também que tanto **Hercília Chioda** (mãe) como também **Olinda Alves do Amaral Vannucchi** (ex-esposa) – segundo constam nos documentos de registros de imóveis, são/eram professoras. Parece impossível que com o salário que percebem possam ter constituído tamanho patrimônio.

Fato é que se constatou estranha criação das empresas e de imenso patrimônio imobiliário existente em nome dos suspeitos, sem mínima demonstração de origem do suporte financeiro; não somente para a constituição e integralização de cotas nas empresas e para a aquisição de imóveis. Além do mais, pela lógica do sistema jurídico brasileiro (Lei 9.613/98), inverte-se o ônus da prova da origem destes bens e em nenhum momento, desde o início da investigação, os investigados se desincumbiram do ônus de demonstrar a origem lícita de todo esse enorme patrimônio.

Nos Autos do Procedimento Cautelar apresentamos uma relação de 65 (sessenta e cinco) imóveis que, de qualquer forma, já foram objeto de aquisição por parte dos investigados⁴⁶. Muitos deles já haviam sido negociados. Restringimos a análise, então, somente em relação

⁴⁶ Desconsideramos nesta Ação Penal todos os 28 imóveis que ao momento do início da investigação já haviam sido negociados de forma a garantir o direito dos adquirentes do boa-fé.

àqueles que ainda constavam em nome dos investigados e/ou suas PJs. Segundo o levantamento do GEDEC junto à ARISP, os bens imóveis que ainda constavam em nome do investigado e/ou das interpostas pessoas são os 37 referidos no quadro abaixo, adquiridos com dinheiro de pagamentos indevidos recebidos por Marcus Vinicius Vannucchi (origem corrupção) e colocados em nomes de interpostas pessoas e/ou das empresas de fachada, como mecanismo de lavagem de bens (Conversão em Bens):

OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI E/OU MARCUS VINICIUS VANNUCCHI						
	Imóvel	Proprietários	Lugar	Matrícula	Data/Valor de Aquisição	Data/Valor de Venda
1	Lote de Terreno n. 02 – Quadra F, Vila das Hortências – fls. 65	Olinda Alves do Amaral Vannucchi e Marcus Vinicius Vannucchi	1º Cartório de Registro de Imóveis – Jundiaí/SP	64.708	3/06/2002 de Adaauto Bronzatti, R\$ 15.000,00 para João Pires de Camargo Junior, Heloísa Emília Zanon, José Francisco de Almeida, Andrea Rosa da Cunha Almeida, Marcelo Cunha Fossen, Aiede Esperança Birolin Fossen, Marcus Vinicius Vannucchi, Olinda Alves do Amaral Vannucchi, Nelson Yassuhiro Taniguchi, Helena Shizue Uehara e Sidney Iwao Akiama	12/08/2016, a parte ideal de 1/6 passa ser apenas de Marcus Vinicius Vannucchi. 26/04/2017, Marcus Vinicius Vannucchi DOA a sua parte ideal de 1/6 para seu filho Paulo Vannucchi 26/04/2017 – R\$ 125.000,00 (valor venal de R\$ 49.319,00) demais proprietários vendem 5/6 do imóvel para Paulo Vannucchi
2	Unidade Autônoma n.º 15 – “Condomínio Parque das Laranjeiras”	Olinda Alves do Amaral Vannucchi e Marcus Vinicius Vannucchi	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba/SP	9.879	29/09/2004 – R\$ 30.000,00 de Neusa Gava Pretti e João Evangelista Pretti	12/08/2016 – R\$ 157.850,00 o imóvel passa a ser apenas de Olinda Alves Amaral Vannucchi
3	Terreno – Rua Atílio Lanfranchi	Olinda Alves do Amaral Vannucchi e Marcus Vinicius Vannucchi	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba/SP	22.821	19/03/2015 – R\$ 50.000,00 de Denise Aparecida Palladino	12/08/2016 – R\$ 52.150,00 – o imóvel passa a ser apenas de Olinda Alves do Amaral Vannucchi (em decorrência de divórcio)
4	Gleba de terras	Olinda Alves do Amaral Vannucchi e Marcus Vinicius Vannucchi	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba/SP	3089	04/03/2016 – R\$ 450.000,00 de Paulo Henrique Humberto Rheinboldt (assistido de sua mulher Ivania Aparecida Belinteni Rheinboldt e André Luiz Rheinboldt	12/08/2016 – R\$ 450.000,00, o imóvel passa a ser apenas de Olinda Alves do Amaral Vannucchi (em decorrência de divórcio direto)
5	Apartamento n.º 76, 7º andar, Edifício Libra	Marcus Vinicius Vannucchi	5º Cartório de Registro de Imóveis – São Paulo/SP	31.892	15/12/2016 – R\$ 185.000,000 de Cleudo José Cordeiro	-----
HERCÍLIA CHIODA						
	Imóvel	Proprietários	Lugar	Matrícula	Data/Valor de Aquisição	Data/Valor de Venda
6	Terreno na Rua Santo Antonio – Lote 1 – Quadra 3, Loteamento Jardim Morumbi	Hercilia Chioda	Itatiba/SP	19.537	27/08/1978 – Cz\$;204,80 de A.P.R – Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda	-----
7	Terreno – Lote 20 – Loteamento Jardim das Gaiotas	Hercilia Chioda	Caraguatatuba/SP	21.185	23/09/1991 – Cr\$ 329.064,52 de Elisio Massashi Kano e Cazue Kawabata Kano	----- --
8	Apartamento n.º 602 – Condomínio Edifício Partenon – fls. 81	Hercília Chioda	Caraguatatuba/SP	68.257	N/C	N/C

9	Terreno – Lote 19 – quadra “e”, Loteamento Jardim das Gaivotas	Hercília Chioda	Caraguatatuba/SP	21.186	23/09/1991 – Cr\$ 313.624,43 de Elisio Massashi Kano e Cazue Kawabata Kano	-----
10	Terreno na Rua Um, Lote 2 da Quadra E, do loteamento “Morada dos Pássaros”	Hercília Chioda	Itatiba/SP	16.029	28/12/1995, por R\$ 5.000,00 de José Rubens Penteado	----- -
11	Terreno na Rua Um, Lote 01, Quadra E, Loteamento “Morada dos Pássaros”	Hercília Chioda	Itatiba/SP	16.028	28/12/1995, por R\$ 5.000,00 de José Rubens Penteado	----- -
12	Terreno – Lote 21 – quadra “e”, Loteamento Jardim das Gaivotas	Hercília Chioda	Caraguatatuba/SP	19.545	12/08/2004 – R\$ 7.000,00 de Nair Ida Bergold	-----
13	Terreno na Rua João Vicino – Lote n.º B1, constituído de parte do Lote B	Hercília Chioda	Itatiba/SP	43.757	22/02/2006 – decorrência de desdobro	----- ---
14	Terreno no “Residencial Fazenda Serrinha” – Quadra 13, Lote 07	Hercília Chioda	Itatiba/SP	31.682	29/07/2008 – R\$ 29.000,00 da Toya Martins Planejamento e Consultoria Imobiliária	-----
15	Terreno – N. 01, Quadra B, loteamento “Jardim Amália”	Hercília Chioda	Jaboticabal/SP	20.966	01/07/2011, por R\$ 15.000,00 de Sebastião Manoel da Cunha e Maria Aparecida Leonette da Cunha	----- -
16	Terreno – Lote n.º 07, Quadra n.º 09, denominado loteamento “Residencial Colinas”	Hercília Chioda	Mogi das Cruzes/SP – 1º Oficial de Registro de Imóveis	51.591	12/02/2014, por R\$ 50.400,00 de Gilmar Nogueira da Silva e Doralice Alves de Carvalho	----- ---
17	Apartamento n.º 36, localizado no 3º Pavimento da Torre B, “Condomínio Time São Paulo”	Hercília Chioda	São Paulo/SP – 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	227.464	05/03/2015, por R\$ 447.651,28 para Hercília Chioda	-----
18	Terreno na Avenida Vicente Catalano – Esquina com a Avenida Estados Unidos – Lote 28, Quadra 1, “Jardim das Nações”	Hercília Chioda	Itatiba/SP	40.689	24/08/2016 – R\$ 230.000,00 de Vitorio Massaru Bando e Rosana Leiko Bando	----- --
OLINDA ALVES DO AMARAL VANNUCCHI (apenas dela)						
19	Sala Comercial n.º 42, localizada no 4º andar, “Edifício Antonio Nardin”, situado na Rua Comendador Franco n.º 400, Centro, Itatiba/SP	Olinda Alves do Amaral Vannucchi	Itatiba/SP	46.966	16/11/2016, por R\$ 60.000,00 de Gilberto Benasir Vissani e Fabiana de Fátima Sant Anna Vissani (a título de permuta com o imóvel que consta da matrícula n.º 48.783 - item 9)	----- ---
VIVAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES						
	Imóvel	Proprietários	Lugar	Matrícula	Data/Valor de Aquisição	Data/Valor de Venda
20	Terreno com frente para a Rua Antonio Vicentini esquina com a Avenida José Benedito Franco Penteado – Lote 4, Quadra A – “Residencial Central Park I”	Vivamar Empreendimentos e Participações	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	49.909	11/11/2011, por R\$ 50.000,00 de Carina Elaine de Oliveira (assistida de seu marido George Alberto Billis)	----- ---
21	Sala Comercial n.º 111, 11º Andar, Edifício “Office Tower”, Rua Pizza e Almeida n.º 452, Centro, Itatiba/SP	José Francisco de Almeida e Andrea Rosa de Cunha Almeida (50%); e Vivamar Empreendimentos	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos –	44.189	10/04/2012, por R\$ 163.770,00 de Alberto de Faria Pamos e sua mulher Claudete Maria de Favari Pamos	----- ---

22	Sala Comercial n.º 121, 12º Andar, Edifício “Office Tower”, Rua Pizza e Almeida n.º 452, Centro, Itatiba/SP	José Francisco de Almeida e Andrea Rosa de Cunha Almeida (25%); e Vivamar Empreendimentos e Participações (75%)	Comarca de Itatiba/SP Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	44.190	18/12/2013, por R\$ 550.000,00 de Alberto de Faria Pamos e sua mulher Claudete Maria de Favari Pamos	25/10/2017, por R\$ 135.000,00 o imóvel passa a ser apenas da Vivamar Empreendimentos e Participações ⁴⁷ , “a título de permuta com o objeto da matrícula n.º 44.156 deste registro de imóveis”
23	Sala Comercial 13, 1º Pavimento, Edifício Office Center, na Rua Benjamin Constant n.º 501, Itatiba/SP	Vivamar Empreendimentos e Participações	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	60.789	20/04/2017, por R\$ 201.750,00 de Construat Edificações Ltda	----- ---
BANDO & AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA						
	Imóvel	Proprietários	Lugar	Matrícula	Data/Valor de Aquisição	Data/Valor de Venda
24	Terreno designado Lote A-3 Remanescente, que foi destacado do Lote A	Bando & Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	53.443	14/09/2012, por R\$ 31.000,00 de Luiza Segatto Denoni, Ana Luiza Trevine Denoni, Gisele Cristina Trevine Denoni Alexandre (com anuência de seu marido Evandro Marcos Denoni Alexandre), André Luiz Trevine Denoni e Heloisa Helena Denoni	-----
25	Terreno - Gleba de Terras contendo uma casa (Gleba 20-A)	Bando & Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	53.756	N/C	-----
26	Terreno - Gleba de Terras contendo uma casa (Gleba 20-B)	Bando & Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	53.732	30/11/2012, por R\$ 1.070.000,00 de Sérgio Zamboni e Beatriz Megda Ribeiro Zamboni	-----
27	Terreno na Rodovia SP 63, Lote 1, Desmembramento sem denominação, feito na Gleba A	Bando & Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	24.470	30/11/2012, por R\$ 90.000,00 de Miguel Braz Terceiro e sua mulher Ademilde Crisóstomo Terceiro	-----
GMHS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA						
	Imóvel	Proprietários	Lugar	Matrícula	Data/Valor de Aquisição	Data/Valor de Venda
28	Prédio e respectivo terreno formando um parque industrial	GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	9.026	11/03/2016, por R\$ 5.700.000,00 da Vicunha Imóveis Ltda	-----
29	Uma casa sob o n.º 495, situada à Rua Campos Salles	GMHS Empreendimentos	Itatiba/SP – Oficial de Registro de	5.030	11/03/2016, por R\$ 38.835,00 da Vicunha Imóveis Ltda	-----

⁴⁷ Consta da matrícula que a Vivamar Empreendimentos e Participações é representada por Hercília Chioda (CPF n.º 477.961.208-00) e pelo procurador Paulo Vannucchi (CPF n.º 199.405.158-20)

		e Participações Imobiliárias Ltda	Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP			
30	Uma casa sob o n.º 587, situada à Rua Campos Salles	GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	14.772	11/03/2016, por R\$ 49.300,00 da Vicunha Imóveis Ltda	-----
31	Um terreno na Rua João Franco Penteadado – lote n.º 01, Quadra A	GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	43.770	11/03/2016, por R\$ 71.387,50 da Vicunha Imóveis Ltda.	-----
32	Uma casa sob o n.º 501, situada à Rua Campos Salles	GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	5.031	11/03/2016, por R\$ 106.100,00 da Vicunha Imóveis Ltda.	-----
33	Um terreno na Rua João Franco Penteadado – Lote 03 – Quadra A – loteamento Vila Penteadado	GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	43.772	11/03/2016, por R\$ 71.387,50 da Vicunha Imóveis Ltda.	-----
34	Um terreno na Rua João Franco Penteadado – Lote 02 – Quadra A – loteamento Vila Penteadado	GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	43.771	11/03/2016, por R\$ 71.387,50 da Vicunha Imóveis Ltda.	--
35	Terreno situado à Rua Campos Salles	GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	1.154	11/03/2016, por R\$ 97.615,00 da Vicunha Imóveis Ltda.	---
36	Lote de Terreno sob o n.º 01 da Quadra E	GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	11.539	11/03/2016, por R\$ 71.387,50 da Vicunha Imóveis Ltda	-
37	Uma casa sob o n.º 465 (antigo n.º 53), situada à Rua Campos Salles	GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda	Itatiba/SP – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Itatiba/SP	3.050	11/03/2016, por R\$ 222.600,00 da Vicunha Imóveis Ltda.	-----

A maioria dos imóveis foram comprados da *Vicunha Imóveis Ltda* (antes denominada *Dricor Participações* - ficha JUCESP anexada), por meio da *GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda*.⁴⁸

V. Retificações de DIRPFs e DIRPJs. O Relatório da Receita Federal (vi)

⁴⁸ No quadro societário da Vicunha já esteve a Asaki Holding, que saiu da sociedade e aparece no *Panama Papers*.

Trata-se de importante prova aportada aos Autos. A análise realizada pela Receita Federal é minuciosa e contundente. Do seu teor, decorre a conclusão da prática de lavagem de dinheiro através de estratagem de promover retificações nas declarações de renda – com o objetivo de “limpar” o dinheiro que tem origem ilícita. Exsurgiram informações que denotam evidências, para muito além de qualquer dúvida razoável, no sentido de que o imenso patrimônio amealhado pelo AFR Marcus Vinicius Vannucchi foi constituído de forma ilícita – criminosa. Ressalta ainda o fato de que ele, exatamente ele, foi designado pelo Secretário da Fazenda do Estado de SP, no início do ano de 2016, como Corregedor Geral da Corregedoria da Fiscalização Tributária. Note-se que a análise da Receita Federal foi realizada a partir de dados informados pelo próprio acusado.⁴⁹ A Receita Federal constatou em sua análise que ele “lançou mão de sofisticado expediente para ludibriar o Fisco”, realizando (re)ajustes de forma reiterada, sem base e desproporcional nos campos das declarações IRPFs referentes a bens e direitos. Através deste ardil e conseguiu se esquivar do padrão de seleção de análise usualmente era adotado pela Receita Federal.⁵⁰

O estratagem adotado foi o de promover reiteradas retificações das declarações à Receita Federal, especialmente nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, para não evidenciar “*variação patrimonial a descoberto*” – acrescentando bens nas declarações retificadas, mas sem informar a origem daquele patrimônio. Assim ele informava `Receita Federal um determinado volume de patrimônio que foi aumentando ano a ano, pretendendo “demonstrar” a sua existência. Não consegue, todavia, justificá-lo e não aponta a sua origem, porque não tem efetivamente rendimento lícito (honesto) compatível com aquele aumento – muito desproporcional. As retificações serviram para aumentar a quantidade de bens, sem correspondente aumento de renda (lícita). Evidência clara e direta de que todos estes bens não justificados advieram de atividade criminosa de corrupção – porque, caso contrário, ele poderia demonstrar a sua origem e os justificaria de forma compatível e proporcional com os ganhos.

[...] *Em um período de 7 anos foram entregues 17 declarações.*

CPF	ND	Meio Entrega	Tipo de Documento	Modelo	Entrega	Ano Calendário	Tipo de Declaração	Situação
107.301.728-13	816501603	RECEITANET	ORIGINAL	COMPLETO	23/04/2019	2018	AJUSTE ANUAL	FINALIZADA
107.301.728-13	801703727	RECEITANET	ORIGINAL	COMPLETO	24/04/2018	2017	AJUSTE ANUAL	FINALIZADA
107.301.728-13	804791908	RECEITANET	ORIGINAL	COMPLETO	26/04/2017	2016	AJUSTE ANUAL	FINALIZADA
107.301.728-13	801678059	RECEITANET	ORIGINAL	COMPLETO	25/04/2016	2015	AJUSTE ANUAL	RETIFICADA
107.301.728-13	881285617	RECEITANET	RETIFICADORA	COMPLETO	02/04/2017	2015	AJUSTE ANUAL	FINALIZADA
107.301.728-13	801829145	RECEITANET	ORIGINAL	COMPLETO	27/04/2015	2014	AJUSTE ANUAL	RETIFICADA
107.301.728-13	881263229	RECEITANET	RETIFICADORA	COMPLETO	15/05/2016	2014	AJUSTE ANUAL	RETIFICADA
107.301.728-13	881277711	RECEITANET	RETIFICADORA	COMPLETO	02/04/2017	2014	AJUSTE ANUAL	RETIFICADA
107.301.728-13	881277712	RECEITANET	RETIFICADORA	COMPLETO	02/04/2017	2014	AJUSTE ANUAL	FINALIZADA

Note-se que a situação mais grave, que evidentemente fez com que Marcus Vinicius Vannucchi se esquivasse de eventual fiscalização promovida pelo fisco federal, ocorreu em relação aos anos-calendário 2012, 2013, 2014 e 2015 em que as DIRPF foram retificadas de forma concatenada e quase simultânea, situação que não deixou evidenciados indícios de variação patrimonial a descoberto.

⁴⁹ Cf. anotações manuscritas apreendidas em poder de Marcus V. Vannucchi: Fls. 698, 690, 695, 701/702,791/793.

⁵⁰ Há diversos documentos nos Autos – manuscritos apreendidos, que denotam a manipulação de valores nas declarações de IRs. Fls. 669 e seguintes.

CPF	ND	Meio Entrega	Tipo de Documento	Modelo	Entrega	Ano Calendário	Tipo de Declaração	Situação
107.301.728-13	801888856	RECEITANET	ORIGINAL	COMPLETO	28/04/2014	2013	AJUSTE ANUAL	RETIFICADA
107.301.728-13	881272262	RECEITANET	RETIFICADORA	COMPLETO	25/03/2015	2013	AJUSTE ANUAL	RETIFICADA
107.301.728-13	881308660	RECEITANET	RETIFICADORA	COMPLETO	15/05/2016	2013	AJUSTE ANUAL	RETIFICADA

[...] Como consequência imediata de tal manobra, o sr. Marcus Vinicius Vannucchi conseguiu deixar para períodos tributariamente decaídos uma Variação Patrimonial a Descoberto de **R\$ 2.109.965,33 (dois milhões, cento e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), entre os anos de 2013 e 2014, conforme informação extraída exclusivamente de suas DIRPF. Ressalte-se que a DIRPF referente ao ano-calendário 2013 foi apresentada (após 4 retificações) em 27/12/2017.**

A seguir, breve resumo da situação patrimonial de Marcus Vinicius Vannucchi:

Ano Calendário	Rendimentos Tributáveis (Valores Líquidos de IRPF, CP e Deduções Legais)	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Rendimentos Trib. Exclusiva	Total	Total de Bens e Direitos	Total de Dívidas e Ônus Reais	PL - Patrimônio Líquido (Bens e Direitos - Obrigações)
2012	R\$ 245.346,66	R\$ 113.633,64	R\$ 85.947,72	R\$ 444.928,02	R\$ 2.661.302,97	R\$ -	R\$ 2.661.302,97
2013	R\$ 269.281,59	R\$ 46.548,45	R\$ 86.142,06	R\$ 401.972,10	R\$ 2.781.910,08	R\$ -	R\$ 2.781.910,08
2014	R\$ 272.416,23	R\$ 80.235,54	R\$ 71.398,37	R\$ 424.050,14	R\$ 5.249.204,72	R\$ -	R\$ 5.249.204,72
2015	R\$ 282.541,28	R\$ 101.395,35	R\$ 121.855,82	R\$ 505.792,45	R\$ 5.571.185,12	R\$ -	R\$ 5.571.185,12
2016	R\$ 246.692,77	R\$ 60.744,81	R\$ 86.823,85	R\$ 394.261,43	R\$ 5.586.791,24	R\$ -	R\$ 5.586.791,24
2017	R\$ 231.980,64	R\$ 88.184,22	R\$ 73.063,60	R\$ 393.228,46	R\$ 5.745.626,93	R\$ -	R\$ 5.745.626,93
2018	R\$ 256.860,69	R\$ 80.807,18	R\$ 218.413,42	R\$ 393.228,46	R\$ 6.078.649,72	R\$ -	R\$ 6.078.649,72
TOTAL	R\$ 1.805.119,86	R\$ 571.549,19	R\$ 743.644,84	R\$ 2.957.461,06	Variação Patrimonial sem respaldo em rendimento declarado (PL 2018 - PL 2012 - TOTAL GERAL DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS)		R\$ 459.885,69

Além disso, tamanho o patrimônio construído – sem justificativa – que Marcus Vinicius Vannucchi se viu “obrigado” a lançar mão de outro expediente dissimulatório: Abriu empresas em nome de familiares próximos, especialmente mãe e esposa; ambas sem rendimentos compatíveis com tamanho crescimento patrimonial, e registrou bens imóveis em nome delas. Veja-se o relatório da Receita Federal:

HERCILIA EXERCÍCIO	CHIODA	ENTREGUE EM	TIPO	SITUAÇÃO	TOTAL BENS E DIREITOS	TOTAL DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
2013		29/04/2013; 17:30:49	Original	Retificada	R\$ 3.865.123,34	R\$ 70.000,00
2013		12/05/2018; 09:20:44	Retificadora	Finalizada sem restituição	R\$ 8.791.069,66	R\$ 124.000,00
Patrimônio aumentou quase R\$ 5 milhões!!!						
OLINDA AMARAL EXERCÍCIO	ALVES DO VANNUCCHI	ENTREGUE EM	TIPO	SITUAÇÃO	TOTAL BENS E DIREITOS	TOTAL DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
2013		29/04/2013; 17:41:25	Original	Retificada	R\$ 2.245.846,52	R\$ -
2013		06/11/2016; 20:31:18	Retificadora	Finalizada	R\$ 8.855.344,28	R\$ -
Patrimônio aumentou mais de R\$ 6,6 milhões!!!						

As análises da Receita Federal também apontam absoluta incongruência nas declarações das variações patrimoniais de Hercilia Chioda (sua mãe) e de Olinda Alves do Amaral Vannucchi (sua esposa).

Importante referir o fato constatado no relatório da Receita Federal, no sentido de que *“as declarações foram todas entregues de um mesmo computador” - após a nomeação do mesmo ao cargo de Corregedor-Geral*. Somado às demais evidências, torna-se dedutivo de ele usou seus familiares, incluindo-se aí aquela que em tese seria sua ex-esposa, como interpostas pessoas para promover a lavagem de dinheiro – oriundo de atividade “não declarável” – criminosa.

Análise e Informações das DIRPFs:

Tendo em vista a quantidade de declarações de Imposto de Renda retificadoras apresentadas e a movimentação patrimonial atípica para um servidor público concursado integrante de uma carreira estadual de fiscalização de tributos e de todo seu núcleo familiar, foi possível constatar que o representado, ao que as evidências fortemente indicam, lançou mão de expediente sofisticado para ludibriar o fisco.

A técnica adotada consiste em realizar constantes ajustes desarrazoados nas fichas de bens e direitos das Declarações Anuais do Imposto de Renda de todo o núcleo familiar, geralmente às vésperas do prazo decadencial do tributo que deixou de ser recolhido.

Ocorre que adotando tal conduta, o representado e todo seu núcleo familiar deixaram de incidir nos padrões usuais de seleção adotados pela Receita Federal do Brasil, haja vista o aparente ar de licitude em relação aos valores declarados, situação que requereu análise pormenorizada de todas as declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas.

*O presente relatório irá demonstrar, de forma contundente, expressiva ausência de recolhimentos de IRPF tendo em vista **a ocorrência de manifesto acréscimo patrimonial a descoberto**, uma vez que a aquisição dos bens e direitos declarada se encontra amparada por gastos incompatíveis com a renda disponível do contribuinte (art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988). (Grifamos)*

[...]

*Entre os anos-calendário de 2012 e 2015 foi possível constatar volumes significativos de recursos declarados como “dinheiro em poder” e “joias de família”⁵¹ pulverizados nas declarações de membros da família, situação que sugere efetivamente que o grupo familiar de Marcus Vinicius Vannucchi poderia ter mantido em custódia alguns milhões de reais no momento em que transmitiu suas declarações, inaptos a serem postos em circulação através do sistema financeiro nacional e que possivelmente foram inseridos de forma fraudulenta em **diversas** declarações de IRPF.*

A Auditoria de análise da Receita Federal encontrou inúmeros pontos incongruentes. Indicam atividades de uma verdadeira “maquiagem” fiscal e malabarismo numérico-contábil de forma, não só a ludibriar o Fisco Federal, mas especialmente para a dissimulação da origem de bens/valores que ele queria e quer integrar ao seu patrimônio – sendo, portanto, dedutivamente, de origem ilícita.

São pontos (alguns) destacados pela Receita Federal – no período analisado:

- ✓ Entregas reiteradas de declarações retificadoras (fora do comum), muitas delas às vésperas do prazo decadencial de cobrança de tributos – exatamente para se esquivar da análise e fiscalização dos dados;

⁵¹ Cf. anotação manuscrita sobre “joias – “incluir”, fls. 692

- ✓ O mesmo estratagema foi verificado em relação à sua mãe⁵² e sua ex-esposa – que apresentou 24 declarações em um período de 7 anos⁵³; Em relação a ela, a RF destacou: “*É de suma importância destacar que a retificação promovida em novembro de 2016 na DIRPF referente ao exercício 2013 (ano-calendário 2012) ensejou acréscimo patrimonial de **mais de R\$ 6.600.000,00** à Olinda Alves do Amaral Vannucchi de forma a permitir que, para os anos subsequentes, não fosse constatada variação patrimonial a descoberto, uma vez que o montante relativo a tal inconsistência – superior a R\$ 6.600.000,00 – foi lançado de maneira concentrada em uma DIRPF que se encontrava próxima da decadência tributária*”;
- ✓ Grande quantidade de dinheiro em espécie guardado: R\$ 444.000,00⁵⁴;
- ✓ Declaração de expressivo valor em crédito “junto a terceiros” – não devidamente indicados: **R\$ 470.000,00**;⁵⁵
- ✓ Altíssimo valor em transferência de cotas de empresa (VIVAMAR) de sua mãe, que, aparentemente nunca lhe pertenceu: **R\$ 2.250.000,00**;
- ✓ Declaração de expressivo valor de crédito junto a outras pessoas – não devidamente esclarecidos/justificados - “Alvaro”: R\$ 510.000,00; “Paulo”: R\$ 58.000,00;
- ✓ Declaração de sua ex-esposa Olinda Alves do Amaral Vannucchi como sua dependente – a qual apresentou variação patrimonial positiva de aproximadamente **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e meio de reais) entre 2012 e 2019;
- ✓ Seu filho, Paulo Vannucchi, que segundo informou à RF, nunca exerceu nenhuma atividade remunerada, apresentou em 2019/2018 evolução de um patrimônio a descoberto de **R\$ 1.138.055,11**;⁵⁶

A evolução Patrimonial do clã familiar, sem lastro de origem lícita, novamente segundo análise da Receita Federal, e com base nos dados por eles mesmo informados, é da ordem de mais de **R\$ 9 milhões**⁵⁷:

Por fim, ao se analisar a integridade do núcleo familiar, identifica-se que seus membros declararam patrimônio sem a correspondente contrapartida em rendimentos nos seguintes montantes:

Marcus Vinicius Vannucchi:	R\$ 459.885,69
Hercília Chioda -	R\$ 1.686.916,24
Olinda Alves do Amaral Vannucchi -	R\$ 6.074.076,85
Rafael Vannucchi -	R\$ sigilo fiscal
Paulo Vannucchi -	R\$ 1.138.055,11
TOTAL	R\$ 9.358.933,89

*Observa-se que o valor de **R\$ 9.358.933,89** foi obtido através de análise sumária das respectivas declarações, destacando-se que tal análise desconsidera eventuais dispêndios que toda pessoa física realiza, tais como alimentação, moradia, vestimentas, lazer, entre outras.*⁵⁸

O Relatório da Receita Federal, decorrente de profunda análise absolutamente técnica é conclusivo:

“Até o presente momento, caso existisse alguma justificativa factível a ponto de transformar eventuais ilícitudes criminais mais graves em mera “sonegação de tributos”, seria possível identificar pelos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil eventual movimentação

⁵² Nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.

⁵³ Nos mesmos anos 2012, 2013, 2014 e 2015; cf. no Relatório da RF, fls. 30 e segs.

⁵⁴ Cf. anotação manuscrita expressa sobre esse valor em fls. 695.

⁵⁵ Supostamente de simulação de contrato de mútuo com Reinaldo Jiro Inoue. Cf. fls. 684, 689, 690, 695, 766/774.

⁵⁶ Cf. em fls. 42 do Relatório da RF.

⁵⁷ Não considerados os valores em relação a Rafael Vannucchi, cujos afastamentos de sigilos não foram requeridos.

⁵⁸ Cf. em fls. 47 do Relatório da RF.

*financeira robusta e compatível, transmissão de imóveis, declarações apresentadas por terceiros, ou quaisquer elementos aptos a justificar eventual origem lícita (entretanto omitida) de tais recursos. Porém tal situação não ocorre, o que corrobora a tese de que tais recursos poderiam ter sido auferidos por vias escusas, sem respaldo em origem lícita, cuja movimentação teria ocorrido em espécie, às margens do sistema financeira nacional”.*⁵⁹ (Grifamos).

Caracterização do Crime – Plano Objetivo

No âmbito da caracterização do **plano objetivo do delito**, são possíveis as aplicações de duas formas: A caracterização real ou presumida:

Pela caracterização Real – direta: A prova “direta”, “representativa”, ou “histórica”, decorre do “ato comunicativo”, compreensível em decorrência da mera comunicação visual (ou verbal). O entendimento acerca do objeto (situação) é imediato, e decorre de uma dedução direta. Ao contrário das provas indiretas, ou “críticas”, cuja percepção não é instantânea ao contato visual, nas diretas não existe uma lacuna a ser preenchida através de um raciocínio que explique a lógica da demonstração. Nas provas diretas, o fato indicativo se colega com o fato indicado através de mera percepção, dispensando exercício de maior esforço de raciocínio.

Pela caracterização Presumida – indireta: Em contraponto e acréscimo à real, a caracterização presumida forma-se através de um nexo de derivação entre objeto material e o próprio crime. Decorre da presunção, ou melhor, da dedução (indireta). Parte-se de contraindícios, elementos de prova e/ou provas indiretas, que devem ser conjugados com a situação real da pessoa investigada ou suspeita, formando-se um contexto probatório que tenha por conclusão uma situação processual tal que o permita deduzir. A prova indireta, ou “crítica” decorre do exame crítico do objeto, da percepção e da correlação de conhecimentos, segundo a lógica e a experiência, provocando reação de entendimento lógico. Exige análise de ligação entre o fato indicativo e o fato indicado, em exercício de raciocínio em relação ao *factum probandum* cuja análise, por assim dizer, não é “automática”.

Máxima de Experiência: À análise da prova pela caracterização indireta, conjuga-se a máxima de experiência: O Juiz criminal, ao avaliar o contexto probatório, de forma mais especial em casos de criminalidade organizada, econômica, ou complexa, deve realizar análise crítica das provas, em face do seu contexto objetivo, mas também no seu “interior”, no respectivo subjetivismo, nas suas entrelinhas, nas “informações ocultas”, nas referências, na compreensão da representação e do significado do fato; nas circunstâncias que ele, como ser humano, consegue abstrair daquilo que não é claro nem aparente, que não está escrito, mas sabe existir, e pode fundamentá-lo.

VI. As configurações Penais. Condutas praticadas.

Pelos termos descritos, os denunciados praticaram as seguintes condutas:

a) Marcus Vinicius Vannucchi:

1. Solicitou e recebeu, para si, direta e/ou indiretamente, em razão das suas funções públicas, vantagens indevidas, decorrentes de inspeções fiscais ou ausência delas, na DRT-16 – 6 empresas (item III.1-6);

⁵⁹ Cf. em fls. 44 do Relatório da RF.

2. Solicitou e recebeu, para si, direta e/ou indiretamente, em razão das suas funções públicas, vantagens indevidas, decorrentes de inspeções fiscais ou ausência delas, na DRT-16 de outros 7 AFRs (item III.2, 1-7).
3. Dissimulou a natureza, a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta/indiretamente, por 6 mecanismos diversos (item V), das infrações penais referidas nos itens “1” e “2”.
4. Constituiu e integrou organização criminosa; sendo funcionário público e valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal.
5. Constituiu e se tornou sócio da empresa de fachada *Vivamar Empreendimentos e Participações* com o intuito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante quanto ao seu real objeto social.

b) Hercília Chioda:

1. Na condição de sócia das empresas de fachada *Vivamar Empreendimentos e Participações* e *Quinta da Avelada Restauração de Imóveis Ltda*, agiu para dissimular a utilização de bens, e/ou valores provenientes das infrações penais (artigo 317 do Código Penal), recebeu e movimentou os valores que ingressaram nas contas destas empresas;
2. Para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; os adquiriu, recebeu, negociou, movimentou e/ou transferiu (itens V.2, V.3);
3. Integrou organização criminosa; em concurso com funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;
4. Se tornou sócia das empresas de fachada *Vivamar Empreendimentos e Participações* e *Quinta da Avelada Restauração de Imóveis Ltda*; com o intuito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante quanto ao seu real objeto social.

c) Olinda Alves do Amaral Vannucchi:

1. Na condição de sócia das empresas de fachada *GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias*; *Bando & Amaral Empreendimentos Imobiliários*; *Olinda Alves do Amaral Vannucchi ME* e *NLOG Participações Ltda*; agiu para dissimular a utilização de bens, e/ou valores provenientes das infrações penais (artigo 317 do Código Penal), recebeu e movimentou os valores que ingressaram nas contas destas empresas;
2. Para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; os adquiriu, recebeu, negociou, movimentou e/ou transferiu (itens V.2; V.3.);
3. Integrou organização criminosa; em concurso com funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;
4. Se tornou sócia das empresas de fachada; *GMHS Empreendimentos e Participações Imobiliárias*; *Bando & Amaral Empreendimentos Imobiliários*; *Olinda Alves do Amaral Vannucchi ME* e *NLOG Participações Ltda* com o intuito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante quanto ao seu real objeto social.

d) Paulo Vannucchi:

1. Para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; os adquiriu, recebeu, negociou, movimentou e/ou transferiu (itens III.2.4, .5 e .6; V.2);
2. Integrou organização criminosa; em concurso com funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

e) Paulo Martins:

1. Na condição de sócio da empresa de fachada *Quinta da Aveleda Restauração de Imóveis Ltda*, agiu para dissimular a utilização de bens, e/ou valores provenientes das infrações penais (artigo 317 do Código Penal), recebeu e movimentou os valores que ingressaram nas contas destas empresas;
2. Para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (co-titular de c.c.s com Hercilia Chioda)⁶⁰ os adquiriu, recebeu, negociou, movimentou e/ou transferiu (V.2, V.3);
3. Integrou organização criminosa; em concurso com funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;
4. Se tornou sócio da empresa de fachada *Quinta da Aveleda Restauração de Imóveis Ltda*; com o intuito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante quanto ao seu real objeto social.

VII. Decisão judicial

Com a rejeição da Denúncia fora de momento processual adequado, a M. Juíza está impedindo ao Ministério Público reproduzir as provas em juízo no crivo do contraditório. Trata-se de claro cerceamento do direito Ministério Público em promover a Ação Penal e demonstrar as provas em juízo. E veja-se que quando, em juízo, os acusados não conseguem se desincumbir de negar os fatos imputados, isto se converte em mais uma prova, em meio ao contexto, da sua culpabilidade.

Entretanto, apesar do detalhamento da descrição dos fatos, a M. Juíza entendeu por bem de, incrivelmente, depois que a Denúncia já havia sido recebida, voltar atrás e rejeitar a Denúncia. Foram estes os fundamentos:

*“Em que pesem os amplos indícios apontando para movimentações financeiras suspeitas e crescimento patrimonial incompatível dos acusados, entendo que a denúncia deve ser rejeitada por **ausência de individualização da conduta e justa causa quanto aos crimes antecedentes**”.*

*“Embora indícios do crime antecedentes sejam suficientes para a persecução penal independente do crime de lavagem de dinheiro, daí não se pode concluir que sua **descrição genérica seja aceita, sob pena de se lesar de forma insuperável a ampla defesa**.*

*No presente caso, a acusação dedica algumas páginas a apontar transferências suspeitas entre as empresas contribuintes, supostamente pagadoras de propina, para as contas bancárias dos acusados e suas empresas. De fato, **trata-se de indício capaz de justificar o aprofundamento das investigações, contudo a prova da transferência suspeita não é descrição da conduta criminosa que se subsume ao tipo penal de corrupção passiva. [...]***

***No caso, ao apontar as transferências suspeitas, a acusação está indicando o resultado, o proveito econômico do suposto crime de corrupção passiva, mas não indica as circunstâncias em que o acusado solicitou ou recebeu a vantagem indevida.**” (grifamos)*

⁶⁰ C.C.s do Banco Itau Unibanco S.A – Agência 5277 e do Banco Santander S.A. - Agência 3778; e elaborou contrato de União Estável e testamento.

Note-se que a M. Juíza parece pretender que o Ministério Público retorne no tempo, talvez com uma máquina do tempo que ainda não foi inventada, para ver, saber e demonstrar todos os atos de corrupção praticados pelo acusado Marcos V. Vannucchi. Mas isso não vamos conseguir, infelizmente. Foi longa e difícil a investigação do Ministério Público, literalmente jogada no LIXO pela Exma. M. Juíza... Como não nos fizemos entender, vamos repetir:

Caracterização do Crime – Plano Objetivo

No âmbito da caracterização do plano objetivo do delito, são possíveis as aplicações de duas formas: A caracterização real ou presumida:

Pela caracterização Real – direta: A prova “direta”, “representativa”, ou “histórica”, decorre do “ato comunicativo”, compreensível em decorrência da mera comunicação visual (ou verbal). O entendimento acerca do objeto (situação) é imediato, e decorre de uma dedução direta. Ao contrário das provas indiretas, ou “críticas”, cuja percepção não é instantânea ao contato visual, nas diretas não existe uma lacuna a ser preenchida através de um raciocínio que explique a lógica da demonstração. Nas provas diretas, o fato indicativo se colega com o fato indicado através de mera percepção, dispensando exercício de maior esforço de raciocínio.

Pela caracterização Presumida – indireta: Em contraponto e acréscimo à real, a caracterização presumida forma-se através de um nexo de derivação entre objeto material e o próprio crime. Decorre da presunção, ou melhor, da dedução (indireta). Parte-se de contraíndícios, elementos de prova e/ou provas indiretas, que devem ser conjugados com a situação real da pessoa investigada ou suspeita, formando-se um contexto probatório que tenha por conclusão uma situação processual tal que o permita deduzir. A prova indireta, ou “crítica” decorre do exame crítico do objeto, da percepção e da correlação de conhecimentos, segundo a lógica e a experiência, provocando reação de entendimento lógico. Exige análise de ligação entre o fato indicativo e o fato indicado, em exercício de raciocínio em relação ao *factum probandum* cuja análise, por assim dizer, não é “automática”.

Máxima de Experiência: À análise da prova pela caracterização indireta, conjuga-se a máxima de experiência: O Juiz criminal, ao avaliar o contexto probatório, de forma mais especial em casos de criminalidade organizada, econômica, ou complexa, deve realizar análise crítica das provas, em face do seu contexto objetivo, mas também no seu “interior”, no respectivo subjetivismo, nas suas entrelinhas, nas “informações ocultas”, nas referências, na compreensão da representação e do significado do fato; nas circunstâncias que ele, como ser humano, consegue abstrair daquilo que não é claro nem aparente, que não está escrito, mas sabe existir, e pode fundamentá-lo.

E então: Como *por individualizar a conduta* e como indicar as circunstâncias em que o acusado solicitou ou recebeu a vantagem indevida? Qual é o tipo de prova que a M. Juíza quer ver nos Autos – sobre as tais *circunstâncias em que o acusado recebeu a vantagem ilícita*? Uma gravação de filmagem com cada uma das propinas exigidas, nas quais o agente público diz, de forma hipotética:

- “*Senhor proprietário do negócio, me pague R\$ 1 milhão a título de propina porque se não pagar eu vou autuá-lo em R\$ 5 milhões! Ah, e por favor, deposite este valor de R\$ 1 milhão - de propina – na minha própria conta corrente bancária cujos dados seguem por escrito*”...

Pois bem...se esta é a prova que é exigida, lamento informar ao Poder Judiciário Paulista que ela não será possível de ser produzida, até porque as corrupções não acontecem dessa forma. Então, a extinção dos processos e as absolvições – por absoluta ausência de provas impossíveis de serem produzidas – será cada vez mais o fundamento da impunidade, para desgraça da sociedade honesta que paga seus impostos que são roubados pelos AFRs e por incontáveis outros agentes públicos no Brasil.

Vejamos alguns – lúcidos julgados!

TRF4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010790-86.2004.4.04.7200/SC. [...] 5. *Para a tipificação do delito de lavagem de capitais é imprescindível a demonstração de indícios da ocorrência do delito antecedente, ainda que sejam autônomos. Pretende-se com a prática do crime dar aparência de licitude para valores obtidos com a prática do crime antecedente.* 6. *É tema pacificado na jurisprudência a desnecessidade de condenação pelo crime antecedente para que se impute ao agente a prática do delito de lavagem. O crime antecedente pode ter sido praticado no exterior, não estar ainda em processamento ou até mesmo ter sua prescrição reconhecida. Não há, ainda, necessidade de comprovação cabal da conduta anterior, sendo necessária apenas a existência de indícios suficientes de que tenha efetivamente ocorrido.* 7. **É desnecessária a participação no crime antecedente para a condenação às penas da Lei 9.613/98.** *Nem mesmo há que se falar que a ocultação dos bens configuraria post factum impunível do crime antecedente, tendo em vista a autonomia do crime de lavagem de dinheiro.* (grifamos) Juiz Federal NIVALDO BRUNONI, Relator.

STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA: PAR no CC 111039. Relator : Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP). [...] “*O crime de lavagem ou ocultação de bens, valores e direitos tem natureza acessória ou parasitária, ou seja, pressupõe a ocorrência de um crime anterior. **Todavia, não se exige para a sua caracterização para condenação pelo crime antecedente, bastando a existência de indícios***”. [...] (Grifamos)

STJ: PENAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. MAGISTRADO. CONDENAÇÃO. CO-AUTORIA. ADVOGADO. 1. *O crime de corrupção passiva, consoante antiga, mas ainda atual jurisprudência, "somente se perfaz, quando fica demonstrado, mesmo através de indícios, que o funcionário procurou alienar ato de ofício."* 2. ***O exame dos indícios resultantes do contexto probatório levam à conclusão de que houve entre os co-partícipes (magistrado e advogado) uma concorrência efetiva para a prática do delito de corrupção passiva.*** 3. *Denúncia procedente, com imposição das penalidades previstas lei. (APn 224/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/10/2008, DJe 23/10/2008).*

STF: "HABEAS-CORPUS". Tráfico de entorpecente. Indícios. Inexistência de causa para condenação. Arts. 157 e 239 do CPP. ***Os indícios, dado ao livre convencimento do Juiz, são equivalentes a qualquer outro meio de prova, pois a certeza pode provir deles.*** Entretanto, seu uso requer cautela e exige que o nexo com o fato a ser provado seja lógico e próximo. O crime de tráfico ilícito de entorpecente não exige o dolo específico, contentando-se, entre outras, com a conduta típica de "ter em depósito, sem autorização". O rito especial e sumário do "habeas-corporus" não o habilita para simples reexame de provas. "Habeas-corporus" conhecido, mas indeferido. (HC 70344, Relator(a): PAULO BROSSARD, Segunda Turma, julgado em 14/09/1993, DJ 22-10-1993 PP-22253 EMENT VOL-01722-02 PP-00300).

...e da Doutrina:

No dizer de Mitermaier: *“Compreender-se-á agora porque é que muitíssimas vezes o processo criminal não admite como provas completas senão as que procedem da evidência material direta ou indireta; só elas, com efeito, parecem de natureza a formar certeza, enquanto que outros meios com que algumas vezes se contentam (os indícios, por exemplo) parecem não dever jamais levar a uma demonstração plena. Porém sujeitar-se a conclusões tão rigorosas será, talvez, ir demasiado longe; não é só ao testemunho dos sentidos que nós prestamos crédito, mas também às afirmações do raciocínio, quando examina e conclui com ajuda dos dados dos sentidos, e quando a certeza se forma em nossos espíritos, guiados pelos meios puramente lógicos”*.⁶¹

A Denúncia apresentada, smj, não é **genérica**! E repetir todos os seus termos seria inútil, diante de quem não quer mesmo enxergar...

Vamos então repetir e repetir– da forma que já sistematizamos - as evidências coletadas na investigação:

Evidências:

1. Constituição de pessoas jurídicas com mesmo objeto e quadro societário, em nome do seu clã familiar;
2. Ausência de contratação de empregados por parte de tais pessoas jurídicas;
3. Íntimo relacionamento mantido entre MARCOS e sua (no plano formal) ex-esposa (Olinda Alves do Amaral Vannuchi), mesmo após se divorciar – para dar aparência de separação - inclusive com realização de viagens em conjunto e utilização do *mesmo computador* para envio de declarações de imposto de renda após o divórcio;
4. Divórcio formalizado após MARCOS ser designado como Corregedor-Geral da Fiscalização Tributária (e, por tal nomeação, ter a obrigação legal de enviar, além de sua DIRPF, também a de sua esposa);
5. Absurda evolução patrimonial de sua ex-esposa após o divórcio;
6. Apontamento do *mesmo endereço* para diversas pessoas jurídicas das quais MARCOS e os demais representados são sócios;
7. Existência de evolução patrimonial do filho do representado, girando em torno de **R\$ 2.000.000,00**, sendo que não há notícia de que exerça qualquer atividade profissional;
8. Doação de cotas estimadas em mais de R\$ 2.000.000,00 pela mãe do representado (Hercília Chioda, cuja profissão era de professora) para ele próprio, sem qualquer justificativa de como amealhou tais recursos;⁶²
9. Sucessivas **retificações das declarações de imposto de renda**, como forma de burlar o sistema de controle da RFB, bem como para **justificar artificialmente a evolução patrimonial do clã**, porém sem justificativa *concreta* da origem de tais valores (anotando-se que as retificações se davam em período muito próximo à da decadência tributária);

⁶¹ C.J.A. MITERMAIER “Tratado da prova em matéria Criminal”. Bookseller, 2ª tiragem, 1997 – (Tradução da 3ª edição – 1848; p/ Herbert Wüntzel Heinrich). P. 110

⁶² Marcus Vinicius Vannucchi é AFR da SEFAZ/SP, Hercília Chioda e Olinda Alves do Amaral Vannucchi são (foram) professoras de ensino fundamental – esta tem um pequeno negócio de roupas; e seu filho Paulo Vannucchi que não consta ter trabalhado.

10. Compra de imóveis com declaração de valores subvalorizada, com posterior alienação pelo valor de mercado ou locação por valores convenientes ao representado (aliás, neste ponto, diga-se que o Ministério Público demonstrou que o representado foi parte em processo relativo a locação de imóvel em que *não figura formalmente como proprietário*).
11. **Enriquecimento ilícito evidente!!!**

A situação jurídica é tão impressionante, que o clã Vannucchi, neste período:

- a) Adicionou ao menos a quantia de **R\$ 2.500.000,00** em cotas à sua empresa *Vivamar Empreendimentos e Participações Ltda*;
- b) Movimentou em torno de **R\$ 21.337.062,00** em suas c.c. bancárias;
- c) Adquiriu ao menos **37 imóveis**;

.....
Assim que, reiteramos os termos do ***error in procedendo***, pela rejeição da Denúncia em momento absolutamente equivocado; tanto quanto ***error in judicando***, pela equivocada e prematura decisão, e a manifestação do Ministério Público é para que seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso, anulando-se a decisão do juízo a quo, determinando-se o prosseguimento da Ação Penal em seus ulteriores termos.

"La legge è uguale per tutti" è una bella frase che rincuora il povero, quando la vede scritta sopra le teste dei giudici, sulla parete di fondo delle aule giudiziarie; ma quando si accorge che, per invocare la uguaglianza della legge a sua difesa, è indispensabile l'aiuto di quella ricchezza che egli no ha, allora quella frase gli sembra una beffa alla sua miseria"

Piero Calamandrei, 1954; in "Giustizia e Società", p\ Mauro Cappelletti. Edizione di Comunità - Milano, 1972, p. 11.

A “Lei é igual para todos” é uma bela frase que anima os pobres, quando a veem escrita sobre as cabeças dos juizes, na parede dos tribunais; mas quando percebem que, para invocar a igualdade da lei em sua defesa, é indispensável a ajuda da riqueza que ela não possui, aquela frase se afigura uma zombaria da sua miséria. (Tradução Livre)

São Paulo, data no protocolo

Marcelo Batlouni Mendroni
Promotor de Justiça do GEDEC